



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3826—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL..... 1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ..... 27

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA ..... 62

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA..... 67

DIRETORIA GERAL ..... 69

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 72

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Pauta

#### PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA / 2016

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 20ª sessão ordinária de julgamento, aos **22 (vinte e dois) dias do mês de junho** do ano de 2016, quarta-feira, a partir das 14h00min horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

#### 1- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002899-85.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁÍ NUMERO: 0000260-74.2014.827.2713.

**AGRAVANTE: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS / WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS.**

ADVOGADO(A): WANDERLAN CUNHA MEDEIROS / FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES .

**AGRAVADO: RITA RIGO FRANCESCHETO / GENOINO FRANCESCHETO.**

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

#### 2- AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002370-03.2015.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 5000034-17.2001.827.2720.

**AGRAVANTE: VALERIA BALENSIEFER ZALTRON / PEDRO HUNGER ZALTRON.**

ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO / SIDNEY DE MELO.

**AGRAVADO: IAKOV KALUGIN / ANASTACIA KALUGIN.**

ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA / NAYARAH RIBEIRO DA SILVA / MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**3- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004705-58.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁÍ NUMERO: 0000548-61.2015.827.2721.

**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GUARÁÍ.**

ADVOGADO(A): HELDER BARBOSA NEVES.

**AGRAVADO: CLOVES FERREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA / VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**4- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006685-40.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0008600-85.2016.827.2729.

**AGRAVANTE: LICIUS BARREIRA DE VASCONCELOS.**

DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**5- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002494-49.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0012204-60.2015.827.2706.

**AGRAVANTE: COMAFE COMERCIO DE AÇO E FERRAGENS LTDA.**

ADVOGADO(A): VALDIRENE MARIA RIBEIRO.

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS / - SEFAZ.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**6- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004857-09.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0009807-22.2016.827.2729.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**AGRAVADO: SOUSA SOUSA E ARAÚJO LTDA ME.**

ADVOGADO(A): DAVID ANTÔNIO QUEIROZ DAÚDE.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**7- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007703-96.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 0004867-35.2016.827.2722 APENSO: 0007702-14.2016.827.0000.

**AGRAVANTE: MARILIA VIEIRA DE OLIVEIRA SILVA.**

ADVOGADO(A): SUELLEN SIQUEIRA CAMARGOS / MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.

**AGRAVADO: LIZETE GEIST ZAMBONI.**

ADVOGADO(A): MARCELLA AYRES ALFONSO CAVALCANTE / ALEX HENNEMANN.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**8- AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AG 0013553-68.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS  
NUMERO: 0018052-56.2015.827.2729.

**AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.

**AGRAVADO: GUSTAVO FURTADO SILBERNAGEL.**

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LIMA FILHO E OUTROS.

**AGRAVADO: BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA COSTA PIRES STEINER / THALES MAHATMAN MONTEIRO DE MELO.

**AGRAVADO: JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS.**

ADVOGADO(A): RENATO DE OLIVEIRA

**AGRAVADO: EDSON SANTANA MATOS**

ADVOGADO(A): JANDER SILVA TELES DE OLIVEIRA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **IMPEDIMENTO.**  
DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**9- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001005-74.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS  
NUMERO: 0000746-59.2014.827.2713.

**AGRAVANTE: ZÊNIO DE SIQUEIRA.**

ADVOGADO(A): CAROLINA SANTANA MARTINS / PATRICIA DE ARAUJO SCHULLER.

**AGRAVADO: MARCELO CAPEL ALBERNAZ.**

ADVOGADO(A): PEDRO FONSECA SANTOS JÚNIOR.  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**  
DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

**10- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001082-83.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0002206-68.2015.827.2706.**AGRAVANTE: VALDINETE FERREIRA DE ANDRADE MARQUES.**

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA / SUELENE GARCIA MARTINS.

**AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN / JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****11-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001691-66.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0000524-48.2016.827.2737.

**AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.**

ADVOGADO(A): MARCOS AIRES RODRIGUES.

**AGRAVADO: LEILA CARVALHO DE ANDRADE.**

ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.****12- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001696-88.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0000381-59.2016.827.2737.

**AUTOR: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.**

ADVOGADO(A): MARCOS AIRES RODRIGUES.

**RÉU: MARIA LUIZA DE SOUSA COELHO.**

ADVOGADO(A): EZEMI NUNES MOREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.****13-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002002-57.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
NUMERO: 0000042-39.2016.827.2725.**AGRAVANTE: FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): THIAGO FRANCO OLIVEIRA / JOÃO GILBERTO SOARES NOLETO.

**AGRAVADO: ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA.**

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

**14- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001231-79.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0031620-42.2015.827.2729.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**AGRAVADO: NUBIVALDO PEREIRA DOS SANTOS.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.****15- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004393-19.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁÍ NUMERO: 0000418-08.2014.827.2721.

**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GUARÁÍ.**

ADVOGADO(A): HELDER BARBOSA NEVES.

**AGRAVADO: WANDERSON CARVALHO MODESTO.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****16-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010315-41.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE:

**AGRAVANTE: L. R. R. E S. / A O. E.**

ADVOGADO(A): JÉSSICA GOMES MARTINS / CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

**AGRAVADO: R. DA S. V .**

ADVOGADO(A): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****17-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013878-43.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0013584-21.2015.827.2706.

**AGRAVANTE: MANUELLA TOSCANO DE BRITTO BORGES DA SILVEIRA.**

DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS PARENTE.

**AGRAVADO: SEBRAE TOCANTINS / IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR / MAIANNA RIBEIRO SOUZA RODRIGUES / LUANNA MANNAIA COSTA LOPES / JOSÉ JACKSON PACINI LEAL JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**18-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0016471-45.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 0024732-57.2015.827.2729.

**AGRAVANTE: ELIEL BARBOSA NETTO.**

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

**AGRAVADO: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL.**

ADVOGADO(A): JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****19-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018559-56.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0000956-49.2015.827.2722.

**AGRAVANTE: ROSANGELA CATARINA KIRILIUK CARLESSE.**

ADVOGADO(A): MARCO FABIO RODRIGUES DE MENDONÇA EVANCHUCA.

**AGRAVADO: SANTOS E SAINT MARTIN ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

ADVOGADO(A): WELTON CHARLES BRITO MACÊDO / HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS / SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO / PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****20 -AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001495-96.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA NUMERO: 0001162-15.2015.827.2738.

**AGRAVANTE: QUELE PEREIRA DOS SANTOS.**

DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

**AGRAVADO: MUNICIPIO DE TAGUATINGA-TO**

ADVOGADO(A): ERICK DE ALMEIDA AZZI.

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****21-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004608-58.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0019353-10.2015.827.2706.

**AGRAVANTE: CLAUDIANA SOARES PEREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): GEORGE MICHAEL DIAS NERES / TAMARA BARBOSA BARROS.

**AGRAVADO: MARIA NECI DE JESUS VIANA.**

ADVOGADO(A): THATIELLY DE OLIVEIRA ALENCAR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL**.  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL**.

**22-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004504-66.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000899-71.2014.827.2720.

**AGRAVANTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.**

ADVOGADO(A): JORGE LUIS ZANON.

**AGRAVADO: SIDICLEI BERNARDI.**

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**23-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006025-46.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000325-14.2015.827.2720.

**AGRAVANTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.**

ADVOGADO(A): JORGE LUIS ZANON / VINÍCIUS DUARTE BARNES.

**AGRAVADO: MARIA APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): GIANCARLO GIL DE MENEZES.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**24-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005582-95.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0016113-41.2015.827.2729.

**AGRAVANTE: AMIC CONSTRUTORA LTDA-ME.**

ADVOGADO(A): LEONARDO SILVA BARBOSA.

**AGRAVADO: CONCREFORT CONSTRUTORA LTDA - ME.**

ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**25- AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003905-30.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO EVENTO 3 (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0005715-98.2016.827.2729).

**AGRAVANTE: JOSÉ DOS REIS MACHADO DE LIMA.**

ADVOGADO(A): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA / UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA.

**AGRAVADO: INTER DIESEL COMERCIAL DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA.**

ADVOGADO(A): ALEXANDER JOSE BUENO TELLES / ZENIL SOUSA DRUMOND.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**26-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0001262-02.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 5001249-21.2011.827.2706.**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: RENATA LIMA TAVARES.**

ADVOGADO(A): FERNANDA SOUZA BONTEMPO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****27-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0004242-19.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0008295-10.2015.827.2706.**APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.**

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN.

**APELADO: MARTINS PEREIRA DE FREITAS.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****28-REEXAME NECESSÁRIO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - REENEC 0011536-59.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI  
NUMERO: 0006241-57.2014.827.2722.**REQUERENTE: MATEUS ALENCAR MORAES.**

ADVOGADO(A): RUDINEI FORTES DRUMM.

**REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIRG.**

ADVOGADO(A): VALDIVINO PASSOS SANTOS/NADIA BECMAN LIMA E OUTROS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****29-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0007026-66.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA NUMERO: 0000321-54.2014.827.2738.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: SEBASTIÃO CARDOSO CARLOS - representando o ESPÓLIO DE JOÃO****CARDOSO SOBRINHO - S/M E OUTROS.**

ADVOGADO(A): ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**



DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**30 -APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO- APREENEC 0002307-41.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0006332-29.2014.827.2729.

**APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS .**

PROCURADOR DO MUNICIPIO: PÚBLIO BORGES ALVES.

**APELADO: LAERTON BORGES DE ALMEIDA.**

ADVOGADO(A): ARTHUR EMYLIO FRANÇA DE MELO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**31-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0005146-73.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5004296-02.2009.827.2729.

**APELANTE: FLAVIA PICCOLO DE ALMEIDA/ERIKA BORGES DA SILVA/DIEGO GONÇALVES SANTANA BORGES/DAIANY CRISTINA GUIMARÃES FERREIRA/ALESSANDRA WORM.**

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**32-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0007433-72.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0011338-17.2014.827.2729.

**APELANTE: ALBERTO GEOFRE WANDERLEY FILHO.**

ADVOGADO(A): GILCIRENE APARECIDA CINTRA SANDOVAL.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**33-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0003195-10.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0011371-28.2014.827.2722.

**REQUERENTE: LAIS MALTAROLO SOUSA.**

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR.

**REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIRG.**

ADVOGADO(A): VALDIVINO PASSOS SANTOS E OUTROS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**34-APELAÇÃO - AP 0009174-84.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS  
NUMERO: 5000744-68.2005.827.2729.

**APELANTE: IRACI NUNES DA CUNHA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

**APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS – TO.**

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

**APELADO: EDMAR PEREIRA DOS SANTOS.**

DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**35-APELAÇÃO - AP 0001763-53.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.

REFERENTE: INVENTÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE TOCANTÍNIA NUMERO: 5000001-28.2005.827.2739.

**APELANTE: RAIMUNDA VIEIRA BRITO / JOSE DIANARY BRITO.**

ADVOGADO(A): ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**36-APELAÇÃO - AP 0001862-23.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5003027-34.2013.827.2713.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: EMIVALDO ARRUDA DE ARAÚJO.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**37-APELAÇÃO /REEXAME NECESSÁRIO- APREENEC 0002140-24.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5022159-63.2012.827.2729.

**1º APELANTE: MANOEL FERREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO (A): ADRIANA DA SILVA.

**1º APELADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.**

ADVOGADO GERAL DA UNIÃO: RAPHAEL SILVA DE AMORIM.

**2º APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.**

ADVOGADO GERAL DA UNIÃO: RAPHAEL SILVA DE AMORIM.

**1º APELADO: MANOEL FERREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO (A): ADRIANA DA SILVA.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA/BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****38-APELAÇÃO - AP 0002248-53.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000654-26.2015.827.2720.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO.**

ADVOGADO(A): FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA FILHO.

**APELADO: VICENTE ANTONIO TOMASI.**

ADVOGADO(A): FAELMA TELES AGUIAR.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****39-APELAÇÃO - AP 0001540-03.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0003500-44.2014.827.2722.

**APELANTE: HSBC SEGUROS BRASIL S/A.**

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES."EXCLUSIVIDADE"

**APELADO: IZABEL CARVALHO DE ABREU / CASSILENE ALVES MILHOMENS / CARLENE ALVES MILHOMENS.**

ADVOGADO(A): WELLSON ROSÁRIO SANTOS DANTAS.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****40 -APELAÇÃO - AP 0003184-78.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5001848-27.2007.827.2729.

**APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA.**

ADVOGADO(A): NAIRA RIBEIRO BORGES."EXCLUSIVIDADE".

**APELANTE: TRANSPORTE COLETIVOS DE PALMAS – TCP.**

ADVOGADO (A): ATAUL CORRÊA GUIMARÃES.

**APELADO: KEVIN BARRETO NUNES/KENNEDY BARRETO NUNES/JOSÉ MARCONE LOPES NUNES.**

ADVOGADO(A): PEDRO CARVALHO MARTINS.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**41-APELAÇÃO - AP 0003693-09.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0001768-12.2015.827.2716.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: JHONE BARBOSA RODRIGUES.**

ADVOGADO(A): PABLO ARAUJO MACEDO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****42-APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO- APREENEC 0003497-39.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5042873-10.2013.827.2729.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: AMELIA POVOA CONCEIÇÃO AIRES.**

ADVOGADO(A): PEDROCILIO GONÇALVES DA SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****43 -APELAÇÃO - AP 0003837-80.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0000606-16.2015.827.2737.

**APELANTE: PEDRO BARROS DA LUZ.**

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA/RENATO MARTINS CURY.

**APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.**

ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****44-APELAÇÃO - AP 0003949-49.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0002776-76.2015.827.2731.

**APELANTE: WASINGTON LUIZ DA SILVA/FRANCISCA ISMÊNIA OLIVEIRA SILVA.**

ADVOGADO(A): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS/ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO/DANILO BEZERRA DE CASTRO/MATEUS BEZERRA DE CASTRO.

**APELADO: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI.**

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO PAZ ALARCON."EXCLUSIVIDADE".

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**45-APELAÇÃO - AP 0004238-79.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE  
NUMERO: 5000056-08.2011.827.2726.

**APELANTE: JAIR VENANCIO DA SILVA.**

ADVOGADO(A): MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA / RICARDO HAAG.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**46-APELAÇÃO - AP 0004330-57.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: OPOSIÇÃO DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5000551-09.2012.827.2729.

**APELANTE: MARILZA GOMES DA SILVA/JAHUDEHIR ALBINO DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ.

**APELADO: JOSIANO DOURADO.**

ADVOGADO: JORGE LUIZ FERREIRA PARRA.

**APELADO: DENIVAL VIEIRA LIMA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**47-APELAÇÃO - AP 0004340-04.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO:  
0018956-13.2014.827.2729.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.**

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA / WESLEY SILVESTRE XAVIER.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**48-APELAÇÃO – REEXAME NECESSARIO- APREENEC 0004474-31.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5017912-05.2013.827.2729.

**APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.**

ADVOGADO(A): FERNANDA BATISTA MATTOS.

**APELADO: JUNIO PEREIRA DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**49-APELAÇÃO - AP 0004670-98.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0009296-64.2014.827.2706.

**APELANTE: DANIELLE JARDIM DE OLIVEIRA/ALEXANDRE ARAUJO MOURA.**  
ADVOGADO(A): SAMUEL SANTOS E SILVA/ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO.

**APELADO: MARCOS DE CAMPOS SEABRA.**

ADVOGADO(A): ELISA HELENA SENE SANTOS.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**50-APELAÇÃO - AP 0004912-57.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0009489-10.2014.827.2729.

**APELANTE: JOAO DUARTE DA SILVA.**

ADVOGADO(A): VIVIANE MENDES BRAGA.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELANTE :ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: JOAO DUARTE DA SILVA.**

ADVOGADO(A): VIVIANE MENDES BRAGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**51-APELAÇÃO - AP 0005361-15.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5011805-13.2011.827.2729.

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: WALDEZ FERREIRA LIMA.**

ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES.

**APELADO:ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.**

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA.

**APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS.**

PROCURADOR DO MUNICIPIO: PÚBLIO BORGES ALVES.

**APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.**

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **IMPEDIMENTO.**

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL**.

**52-APELAÇÃO - AP 0005906-85.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA NUMERO: 0000904-11.2014.827.2715.

**APELANTE: MARCOS SALOMÃO SABARIEGO ALI.**

ADVOGADO(A): ALEXANDRE FANTONI DE MORAES.

**APELADO: RENATO RODRIGUES MUNIZ.**

ADVOGADO(A): JUSCELIR MAGNAGO OLIARI.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**53-APELAÇÃO - AP 0006124-16.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 5013453-57.2013.827.2729.

**APELANTE: WTE ENGENHARIA LTDA.**

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA.

**APELADO: JOSE ALMIR RIBEIRO MORAIS.**

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**54-APELAÇÃO - AP 0006169-20.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0000776-33.2015.827.2722.

**APELANTE: DELFINO BRITO AGUIAR NETO.**

ADVOGADO(A): ELVI LEÃO COSTA.

**APELADO: EDIVALDO CERQUEIRA DE AGUIAR.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**55-APELAÇÃO - AP 0006349-36.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA NUMERO: 5000199-64.2010.827.2715.

**APELANTE: CELI LOURDES ZANFRA DURKS.**

ADVOGADO(A): MARCELO MÁRCIO DA SILVA.

**APELADO: JOSE CARLOS DE ANDRADE.**

ADVOGADO(A): JANEILMA DOS SANTOS LUZ.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**56-APELAÇÃO - AP 0006474-04.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0005744-16.2014.827.2731.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NOVA UNIÃO LTDA.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****57-APELAÇÃO - AP 0006720-97.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0002385-51.2015.827.2722.

**APELANTE: UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.**

ADVOGADO(A): JOSÉ MARQUES DE RIBAMAR NETO.

**APELADO: MARIA DAS GRAÇAS BASTOS DE SOUSA CORDEIRO.**

ADVOGADO(A): EZEMI NUNES MOREIRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****58-APELAÇÃO - AP 0006871-63.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5002121-06.2007.827.2729.

**APELANTE: WILMAR TAVARES DE ARAÚJO JUNIOR.**

DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

**APELADO: RAFAEL ALVES HOCHMULLER.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****59-APELAÇÃO - AP 0018815-96.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0009475-13.2015.827.2722.

**APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.**

ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI."EXCLUSIVIDADE"

**APELADO: HIPER NORTE SUPERMERCADOS LTDA. / BENEDITO MESSIAS DE OLIVEIRA FILHO / MARCELINA DA CRUZ OLIVEIRA / LUIZ CARLOS MESSIAS DE OLIVEIRA / MONICA RAQUEL ROGERIO DE OLIVEIRA.**

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****60-APELAÇÃO - AP 0006910-60.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5006283-39.2010.827.2729.



**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: BERKLANE BANDEIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA / ANDREY DE SOUZA PEREIRA

**APELANTE: BERKLANE BANDEIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA / ANDREY DE SOUZA PEREIRA.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****61-APELAÇÃO - AP 0019311-28.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0000913-33.2015.827.2716.

**APELANTE: VALDO VIANA BARBOSA.**

ADVOGADO(A): FRANKLIN MIRANDA FERNANDES OLIVEIRA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****62-APELAÇÃO - AP 0002664-21.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5001336-60.2010.827.2722.

**APELANTE: BRADESCO SEGURO S/A.**

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO."EXCLUSIVIDADE".

**APELADO: MIGUEL DE MORAIS PASSOS.**

ADVOGADO(A): DONATILA RODRIGUES RÊGO / DULCE ELAINE COSCIA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****63-APELAÇÃO - AP 0002803-70.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0003098-26.2015.827.2722.

**APELANTE: CLARO S/A.**

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES."EXCLUSIVIDADE"

**APELADO: ELIZABETH REGO DA SILVA SWINGLE.**

ADVOGADO(A): VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****64-APELAÇÃO - AP 0005785-57.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0005507-23.2015.827.2706.

**APELANTE: SILVANE LUDIVIG.**

ADVOGADO(A): THIAGO RODRIGUES ALENCAR/MIRIELLE SOARES PEREIRA/ELSON DIAS DA SILVA FONTES.

**APELADO: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA/UNIMED ARAGUAINA.**

ADVOGADO(A): EMERSON COTINI.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****65-APELAÇÃO - AP 0006214-24.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5009976-95.2013.827.2706.

**APELANTE: JOEL DE ANDRADE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): BRENON ALVES NASCIMENTO SOUSA.

**APELADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO. "EXCLUSIVIDADE".

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****66 -AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO - AP 0017472-65.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO EVENTO 7 (PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000890-75.2015.827.2720).

**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO.**

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO.

**AGRAVADO: ALDO COSTA LIMA.**

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****67-APELAÇÃO - AP 0014561-80.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5025356-26.2012.827.2729.

**APELANTE: ATACADÃO DIST. COM. INDÚSTRIA LTDA.**

ADVOGADO: THOMAS JEFFERSON GONÇALVES/ ALESSANDRO DE PAULA CANEDO /DENISE MARTINS SUCENA PIRES/EDER GAMA DA SILVA/ PATRÍCIA SOARES DOURADO.

**APELADO: PAULA RODRIGUES BARBOSA DE FREITAS/NELSON AUGUSTO RODRIGUES NETO.**

ADVOGADO(A): JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR/GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA/CAROLINE REBECA ALBERTI.

**APELANTE: PAULA RODRIGUES BARBOSA DE FREITAS/NELSON AUGUSTO RODRIGUES NETO.**

ADVOGADO(A): JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR/GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA/CAROLINE REBECA ALBERTI.

**APELADO: ATACADÃO DIST. COM. INDÚSTRIA LTDA.**

ADVOGADO: THOMAS JEFFERSON GONÇALVES/ ALESSANDRO DE PAULA CANEDO /DENISE MARTINS SUCENA PIRES/EDER GAMA DA SILVA/ PATRÍCIA SOARES DOURADO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**68- APELAÇÃO - AP 0010968-77.2014.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.****IMPEDIMENTO** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NUMERO: 5001820-25.2008.827.2729.

**APELANTE: R. A. N.**

DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

**APELADO: J. B. P. J..**

ADVOGADO(A): TEOTONIO ALVES NETO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.****69 -APELAÇÃO - AP 0001536-63.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0010706-64.2014.827.2737.

**APELANTE: MERCIO MERCES PEREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): LEONARDO DE MATOS BORGES.

**APELADO: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES / RUBENS GASPAR SERRA."EXCLUSIVIDADE".

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****70-APELAÇÃO - AP 0002405-26.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0010707-49.2014.827.2737.

**APELANTE: MERCIO MERCES PEREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): LEONARDO DE MATOS BORGES.

**APELADO: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****71-APELAÇÃO - AP 0002411-33.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0010708-34.2014.827.2737.

**APELANTE: MERCIO MERCES PEREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): LEONARDO DE MATOS BORGES.

**APELADO: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

**RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.****COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**72-APELAÇÃO - AP 0002414-85.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0010709-19.2014.827.2737.

**APELANTE: MERCIO MERCES PEREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): LEONARDO DE MATOS BORGES.

**APELADO: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****73-APELAÇÃO - AP 0002417-40.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0010710-04.2014.827.2737.

**APELANTE: MERCIO MERCES PEREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): LEONARDO DE MATOS BORGES.

**APELADO: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****74-APELAÇÃO - AP 0002420-92.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0010711-86.2014.827.2737.

**APELANTE: MERCIO MERCES PEREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): LEONARDO DE MATOS BORGES.

**APELADO: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****75-APELAÇÃO - AP 0005507-90.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE NUMERO: 5000011-89.1997.827.2727.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: JOAO BATISTA DE MENDONCA.**

ADVOGADO(A): CLAIRTON LUCIO FERNANDES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**76-APELAÇÃO - AP 0004151-60.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: DEMARCAÇÃO / DIVISÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5012431-67.2012.827.2706.

**APELANTE: PAULO AFONSO DE PAIVA MARQUES.**

ADVOGADO(A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES E OUTRO.

**APELADO: OTÁVIA DE PAULA / JOÃO AUGUSTO DE PAIVA MARQUES / LUCIANO JARDIM BARBOSA / ADRIANA DE PAIVA MARQUES.**

ADVOGADO(A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS / EDSON PAULO LINS JÚNIOR.

**INTERESSADO: FABIANA CARVALHO VELLOSO.**

ADVOGADO(A): BRUNO COSTA PRUDENTE BITENCOURT

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****77-APELAÇÃO - AP 0007778-38.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0010712-71.2014.827.2737.

**APELANTE: MERCIO MERCES PEREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): LEONARDO DE MATOS BORGES.

**APELADO: CLARO S.A., (sucessora por incorporação de NET****SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.).**

ADVOGADO(A): JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES(EXCLUSIVIDADE).

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****78-APELAÇÃO - AP 0007029-55.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ NUMERO: 5000330-44.2012.827.2723.

**APELANTE: SUPERMERCADO QUARTETO, REPRESENTADO POR SEU PROPRIETÁRIO VALDENIR RODRIGUES DE LIMA.**

ADVOGADO(A): LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO.

**APELADO: V. V. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

ADVOGADO(A): ARAMY JOSÉ PACHECO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****79-APELAÇÃO - AP 0012940-48.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012595-94.2011.827.2729.

**APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.**

ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

**APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO**

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

**APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.**

ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

**APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO.****APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.**

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

**APELADO: OLIVIA COELHO MACEDO / JORISTÉ COELHO SANTOS.****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

**APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA**

ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES / CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **IMPEDIMENTO.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.****80-APELAÇÃO - AP 0014746-21.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FORMOSO DO ARAGUAIA NUMERO: 5000129-06.2008.827.2719.

**APELANTE: CLODEMAR BEZERRA MENDES.**

ADVOGADO(A): WILMAR RIBEIRO FILHO/FABIO LEONEL DE BRITO FILHO.

**APELADO: PALMAS RENT A CAR VEICULOS LTDA.**

ADVOGADO(A): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES / PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA.

**APELADO: IVALDO BARBOSA JORGE.**

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS / EDMILSON GOMES DO NASCIMENTO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****81-APELAÇÃO - AP 0016911-41.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0001255-96.2015.827.2731.

**APELANTE: RAUL TEODORO DA SILVA.**

ADVOGADO(A): SÉRGIO BARROS DE SOUZA/LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS.

**APELADO: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO:MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO:MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

**APELADO: RAUL TEODORO DA SILVA**

ADVOGADO(A): SÉRGIO BARROS DE SOUZA/LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****82-APELAÇÃO - AP 0016926-10.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0002586-50.2014.827.2731.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO / GILBERTO SOUSA LUCENA.

**APELADO: REMO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

ADVOGADO(A): SÉRGIO BARROS DE SOUZA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****83-APELAÇÃO - AP 0016946-98.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0000849-75.2015.827.2731.

**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

**APELADO: HERIK FRANKLIN MOTA NASCIMENTO.**

ADVOGADO(A): JOÃO PONTES FILHO/JÚLIO CÉSAR PONTES.

**APELANTE: HERIK FRANKLIN MOTA NASCIMENTO.**

ADVOGADO(A): JOÃO PONTES FILHO/JÚLIO CÉSAR PONTES.

**APELADO: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****84-APELAÇÃO - AP 0017638-97.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: COBRANÇA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NUMERO: 5000415-57.2012.827.2714.

**APELANTE: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN.

**APELADO: WELTON QUINTINO PEREIRA.**

ADVOGADO(A): TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****85-APELAÇÃO - AP 0003735-58.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5013448-06.2011.827.2729.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: RITA SAMIA MARINHO PEREIRA.**

ADVOGADO(A): ULISSES MELAURO BARBOSA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**86-APELAÇÃO - AP 0003764-11.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5009003-47.2013.827.2737.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO.**

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA.

**APELADO: EDILEUZA GUILHERMINA DE LIMA MOREIRA.**

ADVOGADO(A): RAFAEL FERRAREZI.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****87-APELAÇÃO - AP 0004023-06.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5003784-53.2013.827.2737.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO.**

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA.

**APELADO: CLEONEI DOS SANTOS GUIMARÃES SOUZA.**

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****88-APELAÇÃO - AP 0004897-88.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5009009-54.2013.827.2737.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO.**

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA.

**APELADO: BERLINDO CARVALHO DA SILVA.**

ADVOGADO(A): RAFAEL FERRAREZI.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****89-APELAÇÃO - AP 0001478-60.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO JUIZO DA ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUATINS NUMERO: 5002226-39.2013.827.2707.

**APELANTE: PRIME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**

ADVOGADO(A): JORCELLIANY MARIA DE SOUZA.

**APELADO: ELIANE FARIAS DE AGUIAR BARBOSA.**

ADVOGADO(A): TAMIRES CHAVES VILATINO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**



**90-APELAÇÃO - AP 0006379-71.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 5041884-04.2013.827.2729.

**APELANTE: JOSIMAR FERREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.

**APELADO: CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS.**

ADVOGADO(A): SILMAR KAESKI / CHRISTIAN ZINI AMORIM / GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA / VAGNER PROCHNOW WOLLMANN / FERNANDA CATTIUSSE DANIEL ROSSI.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****91-APELAÇÃO - AP 0007771-46.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: DIVÓRCIO LITIGIOSO DO JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 5000050-15.2012.827.2710.

**APELANTE: F. R. DE D. DE S. D..**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

**APELADO: V. S. D..**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****92-APELAÇÃO - AP 0007996-66.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: SEQÜESTRO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0001018-53.2014.827.2713.

**APELANTE: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO.**

ADVOGADO(A): TÁTIA GONÇALVES MIRANDA.

**APELADO: JOÃO BATISTA GALVÃO.**

ADVOGADO(A): JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****93-APELAÇÃO - AP 0008382-96.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 5001932-86.2011.827.2729.

**APELANTE: ANAGILDO JOSÉ MEDEIROS.**

ADVOGADO(A): MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES.

**APELADO: BANCO FINASA S/A.**

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(EXCLUSIVIDADE).

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****94-APELAÇÃO - AP 0019563-31.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000177-43.2004.827.2706.

**APELANTE: NORMA CÁRITA RAMOS / GILDINEY PARREIRA SOARES.**

ADVOGADO(A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES.

**APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.**

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI / FERNANDA RAMOS RUIZ / ALESSANDRO DE PAULA CANEDO / DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **IMPEDIMENTO.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **REVISORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL**

**95- AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO - AP 0012906-73.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE:DECISÃO EVENTO 2 ( BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0006324-24.2014.827.2706).

**AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.**

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS.

**AGRAVADO: BENILDE RODRIGUES AMORIM.**

ADVOGADO(A): MIRIELLE SOARES PEREIRA / THIAGO RODRIGUES ALENCAR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**96-APELAÇÃO - AP 0014151-22.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5003813-36.2012.827.2706.

**APELANTE: MARIA DO CARMO RABELO DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA / SUELENE GARCIA MARTINS.

**APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.**

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**97-APELAÇÃO - AP 0018245-13.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5010935-66.2013.827.2706.

**APELANTE: MARIA DE JESUS GONÇALVES SILVA.**

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELENE GARCIA MARTINS.

**APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.**

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALVORADA**  
**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº: 0001014-15.2015.827.2702**

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: AGNALDO FRANÇA SILVA

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) AGNALDO FRANÇA SILVA, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 29/10/1988, filho de Olisboeta de França Silva e Vaguines Pereira da Silva, residente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" - art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 09 de junho de 2016. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

**Serventia Cível e Família**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos nº 5000059-74.2007.8272702**

**Chave:773823710013**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ALVORADA

Requerido: JOELSON ALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO do executado JOELSON ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF Nº 882.749.851-68, demais qualificação pessoal desconhecida, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-o por todo o conteúdo da Decisão do evento 24, parcialmente transcrita: .....Ante ao exposto, **SUSPENDO** o feito até 23//07/2016, nos termos do art. 40 da LEF. Após transcorrido o prazo de suspensão a execução acima determinado sem que seja localizado o devedor ou bens penhoráveis, os autos deverão ser arquivados nos moldes do artigo 40, da lei 6.830/80, sem baixa na distribuição, conforme determinação legal, excluindo-se do Relatório Estatístico das Atividades Forenses, até a ocorrência de situação que justifique o desarquivamento ou nova provocação dos interessados. Transcorrido 05(cinco) anos do arquivamento, intime-se a Fazenda Publica para manifestar, advertindo que poderá, de ofício, ser reconhecida a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, o arquivamento, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intimem-se. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos nº 5000056-85.2008.8272702**

**Chave:360868936613**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: VANDERLEY DA MATA MARIANO, representado por MARIA NEUMA GASPARDOS SANTOS – pessoa física

INTIMAÇÃO do executada MARIA NEUMA GASPARDOS SANTOS, demais qualificação pessoal desconhecida, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-o por todo o conteúdo da Decisão do evento 17, parcialmente transcrita: .....Ante ao exposto, **SUSPENDO** o feito até 24//07/2016, nos termos do art. 40 da LEF. Após transcorrido o prazo de suspensão a execução acima determinado sem que seja localizado o devedor ou bens penhoráveis, os autos deverão ser arquivados nos moldes do artigo 40, § 2º da lei 6.830/80, sem baixa na distribuição, conforme determinação legal, excluindo-se do Relatório Estatístico das Atividades Forenses, até a ocorrência de situação que justifique o desarquivamento ou nova provocação dos interessados. Transcorrido 05(cinco) anos do arquivamento, intime-se a Fazenda Publica para manifestar, advertindo que poderá, de ofício, ser reconhecida a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, o arquivamento, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intimem-se. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

## **ARAGUAÍNA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE ARAGUAÍNA

ESCRIVANIA DA 1ª VARA CÍVEL

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

A Doutora **Adalgiza Viana de Santana**, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

**F A Z S A B E R** aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os Autos Nº **0009570-91.2015.827.2706**, Ação de **USUCAPIÃO** proposta por **DIVINA VIEIRA ALENCAR** em desfavor de **ADELINO FERREIRA DE BRITO**, sendo o presente para **CITAR os TERCEIROS, EVENTUAIS INTERESSADOS, de todos os termos da Ação de Usucapião do imóvel** “uma parte do imóvel denominado Lote nº 01, da Quadra nº 210, situado na Rua Floriano Peixoto, com área total de 2.415 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e quinze metros quadrados), qual seja, **332,83 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e dois metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados) situada na Avenida Anhanguera, esquina com a Rua Rio Branco, nº 190, Setor Urbano, Araguaína-TO,**” bem como para, querendo, constestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 259 e 344 e do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, \_\_\_\_\_, Dayane B. Borges de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

**Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **ACÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 5000004-44.1989.287.2706 (ANTIGO 2011.0005.3722-1)**

Requerente: CERÂMICA SOLTEL LTDA

Advogado: ANTÔNIO CONCEIÇÃO DA CUNHA FILHO-ALDO JOSÉ PEREIRA

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: BENEDITO NABARRO

Ficam os advogados **HEDILA DO CARMO GIOVENDI – OAB/SP 23506; ORLANDO RODRIGUES PINTO-OAB/GO 11.294; JOAQUIM JAIR XIMENES AGUIAR – OAB/DF 1121 e RAQUEL SOARES XIMENES AGUIAR-OAB/DF 17073 INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000004-44.1989.287.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 17 de Dezembro de 2015. INTIMAÇÃO do teor da decisão constante no evento 35 : Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA envolvendo as partes acima nominadas, na qual o advogado ALDO JOSÉ PEREIRA pleiteia o rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais entre os advogados que atuaram no feito até a data do trânsito em julgado da sentença, observando-se a importância e o tempo de trabalho desenvolvido por cada um (eventos 21 e 26). A parte exequente CERÂMICA SOTEL LTDA. refutou as alegações do causídico, manifestando que eventuais direitos deste devem ser apurados em processo próprio. Por fim, requereu a realização de penhora online do saldo remanescente (evento 28). Fora postergada a análise dos pedidos dos eventos 21, 24 e 25 e promovida à busca de numerários em contas bancárias do executado, mediante o sistema BACENJUD (evento 32). **É o relatório. Fundamento e Decido.** DO RATEIO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS Dispõe o art. 22, *caput*, da Lei nº 8.906/94 que "a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência". No caso, verifica-se que o cumprimento de sentença refere-se, exclusivamente, aos honorários advocatícios (evento 1, PET59), todavia mais de um advogado atuou de maneira sucessiva na causa durante a fase de conhecimento. Com efeito, todos os profissionais que atuaram no patrocínio da causa têm direito aos honorários de sucumbência, ainda que não tenham representado a parte vencedora desde o início do processo. Entretanto, os honorários devem ser divididos proporcionalmente, na medida de sua atuação durante a fase de conhecimento e o nível da atividade postulatória. Nesse sentido, veja-se: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO

DE SENTENÇA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ADVOGADO QUE SUCEDE A DEFENSORIA PÚBLICA. DIVISÃO PROPORCIONAL AO TRABALHO EXECUTADO NA FASE DE CONHECIMENTO. I. Os honorários de sucumbência pertencem ao advogado ou aos advogados da parte vencedora, que podem executá-los em nome próprio, conforme prescrevem os artigos 22, caput, e 23 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. II. **Ocorrendo a sucessão de advogados no patrocínio da causa, os honorários de sucumbência devem ser divididos proporcionalmente ao trabalho desenvolvido por cada um deles na fase de conhecimento, consoante apreciação equitativa do juízo.** III. **O fato de o advogado não ter representado a parte vencedora desde o início da relação processual não inibe o seu direito aos honorários de sucumbência na proporção da sua atuação profissional.** IV. **A atribuição dos honorários de sucumbência deve guardar correspondência com a atuação profissional efetivamente desempenhada, isto é, deve ser dimensionada de acordo com o nível da atividade postulatória exercida por cada um dos advogados que se sucederam na representação da parte vencedora.** V. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão n.888002, 20150020157460AGI, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, 4ª Turma Cível, Data de Julgamento: 12/08/2015, Publicado no DJE: 21/09/2015. Pág.: 274) [grifei] Desse modo, sendo necessária a divisão da verba honorária de forma a beneficiar todos os causídicos, segue abaixo tabela demonstrativa da atuação de cada advogado no feito: NOME DO ADVOGADO ATOS PRATICADOS PERCENTUAL HEDILA DO CARMO GIOVENDI OAB/SP 23.506 - Petição requerendo a nulidade da execução (evento 1, PET1, fls. 61/3); - Petição reiterando o pedido de nulidade da execução (evento 1, PET5, fls. 78/82); - Petição requerendo a extinção da execução (evento 1, DESP7, fls. 116/7); - Petição requerendo a extinção da execução (evento 1, PET8, fls. 141/2); - Petição requerendo a sustação do Mandado de Penhora até apreciação do Agravo de Instrumento (evento 1, DESP13, fls. 204/5); - Petição requerendo a devolução do mandado de citação e penhora, tendo em vista decisão proferida no Mandado de Segurança (evento 1, DESP15 fls. 214/2150); - Petição requerendo a atualização do débito e expedição de mandado de pagamento (evento 1, PET17, fls. 244); - Petição requerendo a extração da Carta de Sentença (evento 1, PET20, fls. 284); - Contrarrazões ao recurso de apelação (evento 1, CONTRAZ21); 25% JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-A - Petição de juntada de procuração (evento 1, PET10, fls. 169 e evento 1, DESP13, fls. 203); ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331 - Petição de juntada de substabelecimento sem reservas de poderes (evento 1, OUT19, fls. 281); - Contrarrazões ao recurso de apelação (evento 1, CONTRAZ22); - Memorial dos apelados (evento 1, ACOR27, fls. 379/83); - Embargos de Declaração (evento 1, EMBARGOS28); - Contrarrazões ao recurso extraordinário (evento 1, CONTRAZ40, fls. 561/8); - Contrarrazões ao recurso especial (evento 1, PET41, fls. 578/91); - Petição requerendo a remessa dos autos à contadoria para atualização do débito e a juntada de nova procuração, com revogação dos poderes conferidos aos antigos patronos (evento 1, PET54, fls. 778/80); - Petição de Impugnação aos cálculos da contadoria (evento 1, PET57, fls. 800/2); - Petição de Cumprimento do Acórdão (evento 1, PET59, fls. 806/8); - Embargos de Declaração (evento 1, EMBDECL64, fls. 847/9); - Agravo de Instrumento (evento 1, AGRAVO65, fls. 850/60); - Petição concordando com os cálculos da contadoria (evento 1, PET72, fls. 898); - Petição requerendo o levantamento dos valores penhorados e a realização de penhora online (evento 1, PET88, fls. 1008/9); 35% ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/GO 11.294 - Contrarrazões ao recurso de apelação (evento 1, CONTRAZ24); 10% ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO OAB/TO 4118 - Petição requerendo a juntada de procuração (evento 1, ACOR27, fls. 370/1); - Petição de Impugnação aos cálculos da contadoria (evento 1, PET57, fls. 800/2); - Petição de Cumprimento do Acórdão (evento 1, PET59, fls. 806/8); - Agravo de Instrumento (evento 1, AGRAVO65, fls. 850/60); - Petição informando que levantou a quantia de R\$ 591.291,94 e requerendo a realização de novos cálculos pela contadoria (evento 1, PET90, fls. 1013/4); - Impugnação aos cálculos da contadoria e requerendo a realização de penhora online (evento 1, PET92, fls. 1036/9); - Petição requerendo a improcedência das alegações do executado e a penhora online (evento 3); - Petição requerendo a remessa do feito à contadoria para atualização do débito (evento 7); 20% JOAQUIM JAIR XIMENES AGUIAR OAB/DF 1.121 - Impugnação aos Embargos de Divergência (evento 1, ACOR50, fls. 720/23); 5% RAQUEL SOARES XIMENES AGUIAR OAB/DF 17.073 - Impugnação aos Embargos de Divergência (evento 1, ACOR50, fls. 720/23); 5% essa perspectiva, verifica-se que os advogados fazem jus aos honorários de sucumbência de forma proporcional ao trabalho realizado, devendo a verba ser distribuída à razão de 25% (vinte e cinco por cento) para HEDILA DO CARMO GIOVENDI (OAB/SP 23.506), 35% (trinta e cinco por cento) para ALDO JOSÉ PEREIRA (OAB/TO 331), 10% (dez por cento) para ORLANDO RODRIGUES PINTO (OAG/GO 11.294), 20% (vinte por cento) para ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO (OAB/TO 4118), 5% (cinco por cento) para JOAQUIM JAIR XIMENES AGUIAR (OAB/DF 1.121) e 5% (cinco por cento) para RAQUEL SOARES XIMENES AGUIAR (OAB/DF 17.073). INSUCESSO BLOQUEIO BACENJUD Ante o insucesso do bloqueio de ativos financeiros, consoante demonstrado pelos documentos do Bacenjud em anexo, **INTIME-SE** a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão provisória do processo por 1 (um) ano e demais consequências legais (NCPC, art. 921, III, §§ 1º e 4º). **INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.** Araguaína/TO, data e hora no evento.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Araguaína/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo 30 (trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** registrado sob o n. **5012617-90.2012-827.2706** em que **NEUSA FERREIRA SOUSA** move em desfavor da **FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA** por meio deste promove a **CITAÇÃO DA FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **00540.936/0001-88**, através de seus representantes legais, residentes em lugar incerto e não sabido, para que fiquem cientes de todos os termos da ação, para querendo, no prazo

de **15(quinze) dias**, contestar o pedido, sob pena de revelia, que visa o domínio de parte do imóvel: "Lote 12, situado na Rua 19, Quadra 44, nº 400, Setor Nova Araguaína-TO, Setor Nova Araguaína-TO" Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos 08 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (08/06/2016). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis Eu, Maria Marta Moreira de Melo, escrevente que o digitei e subscrevi. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS** Juiz de Direito

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)Vítima abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos n. 0001741-93.2014.827.2706**

Ação Penal

Vítima: **RIELLY DANTAS MARINHO**

Réu: **ROZIVAN FERREIRA DOS SANTOS**

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

DECISÃO: "Recebo a denúncia ofertada no evento 01, uma vez que: **a)** atende ao disposto no artigo 41 do CPP; **b)** não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; **c)** lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe oferecimento de defesa..." Araguaína-TO, 12 de fevereiro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)Requerente e Requerido abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos n. 0000702-90.2016.827.2706**

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Requerente: **L. F. da C.**

Requerido: **F. M. F.**

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, **acolho o parecer ministerial e o pedido da defensora da vítima**, julgando **EXTINTO O FEITO**, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas..." Araguaína-TO, 15 de março de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos n. 5003226-77.2013.827.2706**

Ação Penal

Vítima: **MARIA DOS ANJOS SOUSA PIMENTEL**

Réu: **UBIRAJAN BATISTA AGUIAR**

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **UBIRAJAN BATISTA AGUIAR** pelo crime tipificado no art. 147 do Código Penal..." Araguaína-TO, 08 de junho de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos n. 5013444-04.2012.827.2706**

Ação Penal

Vítima: **MARIA SILDA DE SOUSA**

Réu: **JOÃO DO NASCIMENTO**

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: “Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **JOÃO DO NASCIMENTO** pelo crime tipificado no art. 147 do Código Penal e a contravenção penal do artigo 21 do Dec.-Lei 3.688/1941...”Araguaína-TO, 08 de junho de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos n. 5021155-26.2013.827.2706**

Ação Penal

Vítima: EDINEIDE OLIVEIRA DA SILVA

Réu: **JUAREZ BASILIO LOPES**

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: “Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **JUAREZ BASILIO LOPES** pelo crime tipificado no art. 147 do Código Penal...”Araguaína-TO, 08 de junho de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 0011749-32.2014.827.2706**

Denunciado: CHARLEY DA SILVA CAVALCANTE.

Vítima: ROSEANE MARIA DA SILVA.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO o SENHOR CHARLEY DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, união estável, serralheiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 30/07/1975, para **no prazo de 10 (dez) dias, presente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso** artigo 157, § 1º, do Código Penal, c/c art. 7º, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. **OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta** Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 10 de junho de 2016. Eu, **Cristiane Moreira**, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 0016694-62.2014.827.2706**

Denunciado: WEMERSON DA SILVA TAVARES

Vítima: FIAMA CRITSTINA FAUSTINO SILVA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO o SENHOR WEMERSON DA SILVA TAVARES**, brasileiro, união estável, pintor, natural de Araguaína/TO, nascido aos 22.07.1995, filho de Edson Edmundo Braga Tavares e de Maria José da Silva, para **no prazo de 10 (dez) dias, presente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso nos artigos 129, § 9º, e 147, c/c o art. 69 e 61, alíneas “a” e “f”, todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. **OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta** Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via

publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 10 de junho de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos n. 5019258-60.2013.827.2706**

Ação Penal

Vítima: LUCIRENE RODRIGUES

Réu: **SALUSTRIANO DE SOUSA NETO**

**PRAZO: 60(sessenta) DIAS**

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR SALUSTRIANO DE SOUSA NETO**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, c/c art. 61, inciso II, alínea “a”, do Código Penal, na forma do art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/2006...”Araguaína-TO, 14 de abril de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

## **AUGUSTINÓPOLIS** **1ª Escrivania Criminal**

### **ATA**

**ATA DA 1ª REUNIÃO PERIÓDICA DO SORTEIO DOS JURADOS E SUPLENTE QUE DEVERÃO SERVIR NAS SESSÕES DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DESTA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS DO ANO DE 2016.** Aos dez dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (10/06/2016), na sala das audiências do Fórum local, às 09h00min, onde presente se achavam, Excelentíssimo Senhor Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, o representante do Ministério Público, Doutor Paulo Sérgio Ferreira de Almeida, a Defensora Pública, Doutora Karla Letícia de Araújo Nogueira, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Damon Coelho Lima, o Serventuário da Justiça Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074, lotado na Serventia Criminal deste Juízo. Em seguida, após as formalidades legais, em especial à conferência das cédulas, foi determinada a abertura da Urna, sendo sorteados em seguida pelo Meritíssimo Juiz de Direito, os seguintes Jurados e Suplentes: JURADOS: 01. Aldence de Sousa; 02. Andréia Pereira da Conceição; 03. Beatriz Monteiro Oliveira; 04. Claudiano da Conceição Lima; 05. Júlio da Silva Oliveira; 07. Edivaldo de Sousa Alves; 08. Elayne Fernandes Moraes; 09. Francisco Cardoso dos Santos; 10. Francinaldo Queiroz do Nascimento; 11. Francinete Costa Soares Barroso; 12. Flaviane Nogueira Mota; 13. Gilvania Barbosa Abreu; 14. Hilkianna Batista Lima; 15. Isaque Barbosa Barros; 16. Josemar Faustino dos Santos; 17. José Waldir de Araújo; 18. Lucas Araújo Cavalcante; 19. Miron França Nascimento; 20. Osvaldo Alves da Silva; 21. Ozéas Gomes Teixeira; 22. Raquel Nascimento Carvalho; 23. Regina Célia do Nascimento Mariano; 24. José Cícero Sobral; 25. Valdeci Santana Sodré. SUPLENTE: 01. Alzenira Arrais Pereira Costa; 02. Alexandra Barbosa Arrais; 03. Cláudio Pereira da Cunha; 04. Carlos Eduardo Moura dos Santos; 05. Cássia Nascimento Brito; 06. Charlene Lima dos Santos Miranda; 07. Celso Castro Lima; 08. Damiana Oliveira de Sousa; 09. Darléia Mota do Nascimento. 10. Dayane Carvalho dos Santos; 11. Estácio Tavares Filho; 12. Eligilson Carvalho Cruz; 13. Eduardo Palma dos Santos; 14. Francisco Leandro de Oliveira; 15. Francisco Frazão de Almeida; 16. Luiz Ferreira de Almeida Filho; 17. Manoel Messias Araújo Brito; 18. Moisés Romero Borges Oliveira; 19. Patrícia Fernandes da Silva; 20. Bruna Cabral Silva. Em seguida, pelo MM. Juiz de Direito foi determinado que fosse expedido Edital de Convocação dos Jurados com as disposições contidas no artigo 435 do Código de Processo Penal, bem como mandados de notificações de acordo com a lei. Foram inclusos na primeira temporada do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis, os processos criminais abaixo relacionados:

<b>PROCESSO</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>ACUSADO</b>	<b>DATA DO JULGAMENTO</b>
5000002-95.2008.827.2710	Ação Penal	Antonio Fernandes Ribeiro Filho	<b>27/06/2016</b>
5000025-80.2004.827.2710	Ação Penal	Rufina Martins Rodrigues e Domingos Martins Rodrigues	<b>28/06/2016</b>
	<b>Unificada</b>		
5000058-36.2005.827.2710	Ação Penal	Antonio Martins Rodrigues	<b>28/06/2016</b>
	<b>Unificada</b>		
5000024-95.2004.827.2710	Ação Penal	Antonio Araújo Falcão	<b>28/06/2016</b>
	<b>Unificada</b>		
5000058-36.2005.827.2710	Ação Penal	Eguinones Gomes do Nascimento	<b>29/06/2016</b>



Nada Mais. Lido e achado em tudo conforme, vai devidamente assinada pelos presentes. Elaborada por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074.

**JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**

**Juiz de Direito**

**PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA**

**Promotor de Justiça**

**KARLA LETÍCIA DE ARAÚJO CARNEIRO**

**Defensora Pública**

**DAMON COELHO LIMA**

**Representante da Ordem dos Advogados do Brasil**

### **EDITAL**

EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS – NOTIFICAÇÃO DE JURADOS – 1ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO. O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com a lei e na conformidade da ata lavrada aos 10 dias do mês de junho de 2016, às 09h00min, na Sala das Audiências do Fórum local, processou-se o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados e 20 (vinte) suplentes que deverão servir nas sessões da 1ª Temporada do Tribunal do Júri desta Comarca de Augustinópolis-TO, que será realizada no período de 27/06/2016 à 29/06/2016, na qual foram inclusos os processos abaixo relacionados, restando ao final sorteados os seguintes Jurados e Suplentes: JURADOS: 01. Aldence de Sousa; 02. Andréia Pereira da Conceição; 03. Beatriz Monteiro Oliveira; 04. Claudiano da Conceição Lima; 05. Júlio da Silva Oliveira; 06. Dione Alves da Silva; 07. Edivaldo de Sousa Alves; 08. Elayne Fernandes Moraes; 09. Francisco Cardoso dos Santos; 10. Francinaldo Queiroz do Nascimento; 11. Francinete Costa Soares Barroso; 12. Flaviane Nogueira Mota; 13. Gilvania Barbosa Abreu; 14. Hilkianna Batista Lima; 15. Isaque Barbosa Barros; 16. Josemar Faustino dos Santos; 17. José Waldir de Araújo; 18. Lucas Araújo Cavalcante; 19. Miron França Nascimento; 20. Osvaldo Alves da Silva; 21. Ozéas Gomes Teixeira; 22. Raquel Nascimento Carvalho; 23. Regina Célia do Nascimento Mariano; 24. José Cícero Sobral; Waldir de Araújo; 25; Valdeci Santana Sodré. SUPLENTE: 01. Alzenira Arrais Pereira Costa; 02. Alexsandra Barbosa Arrais; 03. Cláudio Pereira da Cunha; 04. Carlos Eduardo Moura dos Santos; 05. Cássia Nascimento Brito; 06. Charlene Lima dos Santos Miranda; 07. Celso Castro Lima; 08. Damiana Oliveira de Sousa; 09. Darléia Mota do Nascimento. 10. Dayane Carvalho dos Santos; 11. Estácio Tavares Filho; 12. Eligilson Carvalho Cruz; 13. Eduardo Palma dos Santos; 14. Francisco Leandro de Oliveira; 15. Francisco Frazão de Almeida; 16. Luiz Ferreira de Almeida Filho; 17. Manoel Messias Araújo Brito; 18. Moisés Romero Borges Oliveira; 19. Patrícia Fernandes da Silva; 20. Bruna Cabral Silva. Após o fim do sorteio, foi determinado a notificação pessoal de cada um dos jurados e suplentes acima nominados, ficando os mesmos através deste expediente notificados a comparecerem e servirem nas sessões de julgamento inclusas na 1ª Temporada do Tribunal do Júri (junho/2016), designadas nos processos abaixo relacionados, a saber:

#### **PROCESSO Nº 5000002-95.2008.827.2710 (2008.0010.7158-7)**

CHAVE: 808096152214

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: ANTONIO FERNANDES RIBEIRO FILHO

VÍTIMA: JOSÉ ALVES DE SOUSA

TIPIFICAÇÃO: Artigo 121, "caput", c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal

#### **PROCESSO Nº 5000025-80.2004.827.2710 (2011.0005.9411-8/0) (Unificado)**

AÇÃO PENAL.

CHAVE: 989307763414

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADOS: RUFINA MARTINS RODRIGUES e DOMINGOS MARTINS RODRIGUES

VÍTIMA: ANTONIO MARTINS RODRIGUES

TIPIFICAÇÃO: Artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90.

**PROCESSO Nº 5000058-36.2005.827.2710 (2011.0005.9412-8/0) (Unificado)**

AÇÃO PENAL.

CHAVE: 321011757114

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: ANTONIO MARTINS RODRIGUES FILHO

VÍTIMA: ANTONIO MARTINS RODRIGUES

TIPIFICAÇÃO: Artigo 121, §2º, inciso IV, c/c artigo 61, inciso II, alínea "e", todos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90

**PROCESSO Nº 5000024-95.2004.827.2710 (2011.0005.9413-6/0) (Unificado)**

AÇÃO PENAL.

CHAVE: 972621548914

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: ANTONIO ARAÚJO FALCÃO

VÍTIMA: ANTONIO MARTINS RODRIGUES

TIPIFICAÇÃO: Artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90.

**PROCESSO Nº 5000056-61.2008.827.2710 (2008.0010.7158-7)**

CHAVE: 895421021914

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: EGUINONES GOMES DO NASCIMENTO

VÍTIMA: EDSON SOARES DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: Artigo 121, "caput", c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (10/06/2016). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes – Técnico Judiciário, matrícula nº 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 5001667-10.2012.827.2710, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **PAULO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/07/1986, natural de Augustinópolis-MA, filho de Cícero Alves dos Santos e Doralice Benvinda da Conceição Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça com assento no evento 01, doc08, folha 32. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, II, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **18 de agosto de 2016, às 08:00 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (10/06/2016). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**COLINAS****1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO ALIMENTOS, registrada sob o nº. 0002142-37.2015.827.2713, através deste CITA RUBENS JOSÉ DA SILVA, brasileiro, convivente, comerciante, portadora do RG n 6956057 SSP/MT e CPF 006.677.121-86, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de três dias para pagar os alimentos devidos, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias, movida por ROBSON JOSÉ DE SOUSA SILVA, representado por sua genitora, VANI LUCIA GOMES DE SOUSA, Colinas do Tocantins, aos três do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (03.06.2016). Eu, (Antonio Rodrigues de Sousa Neto), Técnico Judiciário, digitei.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS**

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE TUTELA E CUATELA, registrada sob o nº. **0000219-67.2015.827.2715**, no qual foi decretada a Interdição de **ARLINDO LUIZ GALVÃO**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº. 1.336.251 SSP/TO e CPF nº 431.952.451-91, residente na Instituição de Longa Permanência "Raimundo Rodrigues" Cristalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, comprovado por relatório juntado no evento 25, tendo sido nomeada como curadora a Srª. MARIA EMELIA RIBEIRO LUZ para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO – Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ARLINDO LUIZ GALVÃO, declarando a sua incapacidade civil absoluta. Por conseguinte, nomeio como sua curadora, MARIA EMÍLIA RIBEIRO LUZ. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do art. 1.773 do Código Civil. Como limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditado; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. No mais, poderá praticar como curadora do interditado todos os demais atos da vida civil. Lavre-se o termo de curatela definitivo e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 759 e seguintes do CPC/2015. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil, publicando-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 755, §3º, do CPC/2015). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas, visto a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem os autos com as cautelas devidas. Cristalândia, 01/06/2016. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **10**(dez) dias do mês de **junho** do ano de dois mil e dezesseis (**2016**). Eu, Técnico Judiciário que o digitei e subsc.\_\_\_\_\_. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em \_\_/\_\_/2016. Técnico Judiciário.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA DIAS**

**AUTOS: 0001303-03.2015.827.2716**

**ACUSADO: ALDINON OLIVEIRA SANTANA**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA ALDINON OLIVEIRA SANTANA**, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de noventa (90) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0001303-03.2015.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Ex positis, julgo parcialmente procedente o petitum contido na denúncia coligida no evento 01, para **CONDENAR** o acusado **ALDINON OLIVEIRA SANTANA** já qualificado, na descrição típica dos artigos 306 caput do Código de Trânsito Brasileiro a uma reprimenda de 6(seis) meses de detenção. Condeno também a **06(seis) meses de detenção pelo crime de desacato, artigo 331 do Código Penal Brasileiro, perfazendo o total de 1(um) ano de detenção a serem cumpridas em regime inicial aberto**. Transitada em julgado, lance o nome do sentenciado no rol dos culpados e, após audiência admonitória, expeça-se a guia para cumprimento da pena. Oficie-se ao Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca para atualização dos arquivos pertinentes ao sentenciado, assim como ao Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal para as anotações devidas. Também após a res iudicata, oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins do Comando para suspensão dos direitos políticos do sentenciado nos exatos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal e súmula nº 09 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral. O condenado poderá apelar em liberdade. Custas ex legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Dianópolis, 19 de maio de 2016. **MANUEL DE FARIA REIS NETO** - Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 10 de junho de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, lavrei o presente. **MANUEL DE FARIA REIS NETO** Juiz de Direito.

**Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS****JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos **autos nº 0001701-47.2015.827.2716 de Usucapião**, tendo como Requerente JOSEFA MOREIRA DA SILVA e Requerida ALEXANDRE FREDERICO AHLERT. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DA SILVA**, estando em endereço incerto e não sabido, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 08 de junho de 2016. Eu, MARIO SÉRGIO MELLO XAVIER, Técnico Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**FORMOSO DO ARAGUAIA****Cartório da Família e 2ª Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Embargos de Terceiros - nº 5000110.05.2005.827.2719 (numero antigo 2005.0001.4206-0).**

Embargante: Elias Roberto Lourenço

Advogados: Sady Antonio Boessio Pigatto OAB 144-B; Marcelo Prevedello Pigatto OAB/TO 1988 e Polyana Sales da Silva OAB 2922

Embargado: Román Consiglieri Aramburú

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores da parte embargante intimados do despacho evento 12: Tendo em vista o trânsito em julgado (evento7, OUT1, pág.04) do agravo de instrumento interposto pela parte vencida, no qual manteve-se intacta a decisão denegatória dos recursos (embargos de declaração e apelação) interpostos pela demandada, bem assim que a parte autora até a presente data nada requereu, **arquivem-se** os presentes autos, com baixa e anotações necessárias. Formoso do Araguaia/TO, 16 de maio de 2016. Luciano Rostirolla-**Juiz de Direito**.

**GUARAÍ****1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos respectivos autos de ação penal, ficam **CITADOS(as) PELO PRESENTE**, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº5000342-98.2011.827.2721**. Incidência Penal: Artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Vítima: O estado. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: JOSÉ BARBOZA DE SOUZA, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 06 de março de 1962, natural de Candeias-MA, filho de Geraldo Nunes de Souza e de Benedita Barbosa de Souza, RG Nº 322924613/SSP/SP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Thatiane Pereira Lima, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.Fabio Costa Gonzaga.Juiz da Vara Criminal.

**2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****JUSTIÇA GRATUITA****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania de Família e Anexos processam os termos da Ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, registrada sob o n. 5001418-89.2013.827.2721, movida por S.P.C., em desfavor de **DENIVALDO LEITE DOS SANTOS**, brasileiro, convivente em regime de união estável, RG n. 414.691 SEJSP/TO, CPF n. 007.967.931-58; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. E, por meio deste fica CITADO o requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena do montante ser acrescido de multa. Ciente de que, transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, o oficial de justiça procederá de imediato à PENHORA de bens e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e tais atos, intimando o executado na oportunidade. E ainda que, na impossibilidade de penhorar bens, por não encontrar bens penhoráveis, será cumprido o disposto no artigo 659, §3º, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 10 de junho de 2016. Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei, subscrevi. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.

**JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania de Família e Anexos processam os termos da Ação de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. 5001141-10.2012.827.2721, movida por J.B. DOS S. e outros, representados por sua genitora, em desfavor de **ISAC ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, convivendo em regime de união estável, pedreiro, filho de Natalia Alves dos Santos, CI.RG n. 428.231 SSP-TO, CPF n. 898.254.461-53 ; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. E, por meio deste fica CITADO o requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias vencidas, bem como as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de decretação de sua prisão civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 10 de junho de 2016. Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei, subscrevi. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.

**JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania de Família e Anexos processam os termos da Ação de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. 5000078-13.2013.827.2721, movida por J.V. DE S. F., representado por sua genitora, Sra. A.L.S.F. em desfavor de **MISAEEL DIAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, RG n. 1.104.42 SSP/TO, CPF n. 405.364.591-71, filho de Nazaré Dias Barbosa; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. E, por meio deste fica CITADO o requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias vencidas, bem como as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de decretação de sua prisão civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (10/6/2016). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei, subscrevi. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.

**GURUPI**  
**1ª Vara da Família e Sucessões**

**EDITAL**  
**AUTOS Nº: 5012552-13.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: S. A. P.

Requerido: JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS REIS

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de JOÃO

BATISTA RODRIGUES DOS REIS, brasileiro, casado, vaqueiro, demais qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 57. "SENTENÇA: (...) ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2016. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 5012432-67.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: V. A. R. A.

Requerido: JEAN LOUIS DOS SANTOS RODRIGUES

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de V. A. R. A., brasileiro, menor impúbere nascido em 13/09/2004, neste ato representado por sua genitora, DANIELA ASSUNÇÃO PINTO, brasileira, solteira, do lar, portadora do Registro Geral nº. 738.421 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 014.865.421-58, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2016. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 5011410-71.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. C. H. DE O. DOS S. E OUTRO

Requerido: MARIO RUBENS HOLANDA DE OLIVEIRA

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de MARIO RUBENS HOLANDA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pintor, demais qualificações pessoal, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 47. "SENTENÇA: Autos : 5011410-71.2013.827.2722. Vistos etc... Nestes autos, a parte autora seque foi encontrada no endereço declinado nos autos, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. NASSIB CLETO MAMUD - Juiz de Direito em substituição." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2016. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 5001674-97.2011.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: JORDÃO GONÇALVES DOS SANTOS

Requerido: MARIA NEUZA LUCAS DOS SANTOS

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de JORDÃO GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador do Registro Geral n.º 692.395 SSP/TO, inscrito no CPF sob a numeração 292.301.791-91, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2016. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0008194-22.2015.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A. C. N. G.

Requerido: WELISSON COUTINHO DE MELO

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de A.C.N.G.,

brasileira, menor impúbere nascido em 10/09/2014, neste ato representada por sua genitora, SABRINA NASCIMENTO GUIMARÃES, brasileira, solteira, atendente, portadora do Registro Geral n.º 4.023.153 SSP/RR, inscrita no CPF sob a numeração 017.492.682-05, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2016. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0005903-15.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO

Requerente: RAIMUNDA DE JESUS ALVES DE SOUSA

Requerido: JOSE MARTINIANO DE MELO

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: CITA o Sr. JOSÉ MARTINIANO DE MELO, brasileiro, separado judicialmente, e demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias úteis, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, em conformidade com os art. 256, 335 e 344 do CPC, e em caso de revelia será nomeado curador especial, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil Brasileiro, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2016. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0003223-28.2014.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: H. C. DE C. E OUTRO

Requerido: VALDECY JOSE DE CARVALHO

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de VALDECY JOSE DE CARVALHO, brasileiro, convivente de união estável, demais qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 53. "SENTENÇA: Autos: Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desenranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2016. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0000747-80.2015.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. F. DA S. E OUTRO

Requerido: JOSE PEREIRA DA SILVA

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, demais qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 36. "SENTENÇA: Autos: 0000747-80.2015.827.272 Ação: Homologação de Acordo - Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I. Custas na forma da Lei. NASSIB CLETO MAMUD - Juiz de Direito em substituição." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2016. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº: 5005146-72.2012.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: CATARINO PEREIRA DA ROCHA

Espólio de: ALBERTINA PEREIRA DA ROCHA

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: CITA o Sr. REINALDO PEREIRA DE RESENDE, brasileiro, qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias úteis, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, em conformidade com os art. 256, 335 e 344 do CPC, e em caso de revelia será nomeado curador especial, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil Brasileiro, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2016. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

#### **AUTOS Nº: 5002523-98.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S. M. DOS S. B. A. DE M.

Requerido: ADAUTO AGUIAR DE MELO

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: CITA o Sr. ADAUTO AGUIAR DE MELO, brasileiro, viúvo, pensionista, portador do Registro Geral nº. 36243 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 355.630.361-20, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias úteis, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, em conformidade com os art. 256, 335 e 344 do CPC, e em caso de revelia será nomeado curador especial, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil Brasileiro, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Bem como INTIMA-O para pagar os alimentos provisórios em favor da filha menor no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo que deverá ser pago até o quinto dia útil de cada mês. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2016. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

#### **AUTOS Nº: 0010799-38.2015.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: P. L. G. B.

Requerido: DIEGO GAMA DE CARVALHO

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: CITA o Sr. DIEGO GAMA DE CARVALHO, brasileiro, convivente sob o regime de união estável, caminhoneiro, portador do Registro Geral nº. 1.017.634 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 034.000.701-06, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias úteis, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, em conformidade com os art. 256, 335 e 344 do CPC, e em caso de revelia será nomeado curador especial, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil Brasileiro, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2016. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº 0001514-55.2014.827.2722, requerido por Fundação UNIRG em desfavor de Maria Raimunda Da Silva Queiroz, sendo o presente para CITAR a requerida, Maria Raimunda Da Silva Queiroz, inscrita no CPF (MF) sob o nº 014.340.441-57, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias



constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 26. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2016. Eu, Natália Granja Batista, Escrivã, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº 0001507-63.2014.827.2722, requerido por Fundação UNIRG em desfavor de Maristela Rodrigues Dos Santos, sendo o presente para CITAR a requerida, Maristela Rodrigues Dos Santos, inscrita no CPF (MF) sob o nº 758.814.381-91, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 27. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2016. Eu, Natália Granja Batista, Escrivã, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº 0001505-93.2014.827.2722, requerido por Fundação UNIRG em desfavor de Marina Tomasi, sendo o presente para CITAR a requerida, Marina Tomasi, inscrita no CPF (MF) sob o nº 002.203.251-05, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 28. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2016. Eu, Natália Granja Batista, Escrivã, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº 0001448-75.2014.827.2722, requerido por Fundação UNIRG em desfavor de Joenia Pereira De Souza Arruda, sendo o presente para CITAR a requerida, Joenia Pereira De Souza Arruda, inscrita no CPF (MF) sob o nº 025.955.251-82, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no

evento 33. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2016. Eu, Natália Granja Batista, Escrivã, digitei e subscrevi.

## **ITAGUATINS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **Portaria N. 012/2016**

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANINNI**, juiz de direito e diretor do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** o art. 133, parágrafo único da Lei 010/1996 que dispõe: **Ao Juiz de Direito Diretor do Foro compete deliberar sobre o expediente na sua Comarca quando se tratar de ponto facultativo decretado pela autoridade municipal, mediante comunicação ao Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça.**

**Considerando** o Decreto Municipal nº 30, de 09 de junho de 2016, que informa que será Feriado no dia 13 de junho de 2016, em comemoração ao dia do Padroeiro Santo Antonio de Pádua da cidade de Itaguatins/TO.

#### **RESOLVE**

**Art. I** - Decretar Ponto Facultativo, no âmbito do Poder Judiciário na Comarca de Itaguatins, no dia 13 (treze) de junho do ano de dois mil e dezesseis (2016), em comemoração ao dia do Padroeiro Santo Antonio de Pádua da cidade de Itaguatins/TO.

**Art. II** - Ficam os prazos processuais suspensos até o dia útil subsequente

**Art. III** - Encaminhe-se à Presidência do TJTO e à Corregedoria, para fins de homologação e anotações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

DIRETORIA DO FORO, Itaguatins-TO, aos 10 dias do mês de junho de 2016.

**BALDUR ROCHA GIOVANINNI**

Juiz de Direito

## **MIRACEMA**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Guarda nº 0001199-47.2016.827.2725, tendo como requerente: VALDENICE SANTOS DE SOUZA em desfavor de JOSÉ ORLANDO PEREIRA LIMA e INGRID LORRANA SANTOS SOUSA, sendo opresente para CITAR o(a) requerido(a), INGRID LORRANA SANTOS SOUSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.352.736, SSP/TO, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 10 dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 246, IV e artigo 256, II do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como a INTIMAÇÃO para comparecer na sala de audiência da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, para Audiência – de Justificação - Designada - SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA CIVEL para o dia 12/07/2016 14:00:horas, nos

termo do respeitável despacho exarado nos autos em epigrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 09 de junho de 2016. Eu, Antonio Silveira Vilanova, Técnico Judiciário, o Digitei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

FINALIDADE: INTIMA a requerida ÁTILA GOMES FEITOSA, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de ev.92, a seguir transcrita: "...Vistos etc. Face o pedido do Requerente, Julgo Extinto o processo sem Julgamento de Mérito. Sem custas. Saindo os presentes intimados. Registre-se. Intime-se a Requerida por edital bem como sua curadora e após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema, 05 de abril de 2016. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto - Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 20 de abril de 2016. Eu, CATIA CILENE MENDONÇA DE BRITO Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.755 § 3º do NCPC)**

O Doutor Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito em Substituição Automática da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º 0000109-04.2016.827.2725 tendo como requerente ANA GERACINA PARENTE AGUIAR, JESSE PARENTE DE AGUIAR, JOSÉ EPIFANIO PARENTE AGUIAR, EDIVAN PARENTE DE AGUIAR FERREIRA e ELZA PARENTE AGUIAR e Interditando JALES PARENTE DE AGUIAR e que a sentença de fls.xxx, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a **INTERDIÇÃO de JALES PARENTE DE AGUIAR** conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Homologo o acordo firmado com relação à interdição, em conformidade do o acordo firmado entre os interessados, nos termos do art 1782 do Código Civil, ficando o curador responsável a prestar as contas nos termos do art.1755 e seguintes do Código Civil. De consequência julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Expeça-se o termo de curatela definitiva em nome de seu irmão SR.JESSE PARENTE DE AGUIAR, brasileiro, casado, professor, portador do RGº 424093 SSO/DF e do CPF nº 126.377.1812-53, e intime-o para assinar o termo de compromisso no prazo de 05 dias, sob pena de anuência. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social para que faça uma visita mensal na casa do interditado para verificar se os curadores estão dispensando ao interditado os cuidados necessários para sua manutenção, na forma definida em audiência. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do interditado para o ato de praxe. Cumpra-se coma as publicações previstas no artigo 755, § 3º, do CPC. P.R.I. Cumpra-se com urgência. Saindo intimados os presentes. As partes renunciaram do direito recursal, à COJUN para Calcular as Custas finais. após pagas as custas, archive-se. Registre-se. Miracema do Tocantins - TO, em 18 de julho 2014. (as) Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos, 31 de maio de 2016.

**NOVO ACORDO**  
**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo/TO, Aline Marinho Bailão Iglesias, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de Ação Penal nº 0000958-98.2015.827.2728, chave n. 542811858015, autor Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima: Deusirene Glória Barros, acusado ADEVALDO SILVA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, natural de Novo Acordo/TO, nascido em 19/09/1994, filho de Santana Dias da Silva, CPF nº. 481.127.313-30, último endereço informado Rua 7 de Setembro, Quadra 19, Lote 05, esquina com a Rua Pedro Neto, Aparecida do Rio Negro/TO, CEP nº 77.620-000 ou na Fazenda Santa Luzia, Zona Rural, Região do Cedro, Rio Sono/TO, CEP nº 77635-000, estando em local incerto ou não sabido, pela suposta prática do crime tipificado no art. 121, § 2º, II, IV e VI, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema Eletrônico Judicial E-PROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171, Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro, Novo Acordo/TO. Advertências: prazo de 10 (dez) dias para a resposta escrita à acusação (art. 396 do Código de Processo Penal); Código de Processo Penal. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer

sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo; Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; Art. 387, IV. Em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito; Art. 387, § 2º. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Pela internet e acessando o site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) (Sistema ELETRÔNICO E-PROC), é possível visualizar todo o processo, apenas digitando o número e a chave de segurança mencionados. Endereço e telefone da Defensoria Pública de Novo Acordo/TO : Rua 07 de Setembro, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, telefone: 63 3369 1317. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2016. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo/TO, Aline Marinho Bailão Iglesias, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de Ação Penal nº 0000937-25.2015.827.2728, chave n. 246273189215, autor Ministério Público do Estado do Tocantins, vítimas: João Gabriel Araújo e Emilia Pinto Barros Araújo, acusado ALCIONE BARREIRA DOS REIS, brasileiro, solteiro, filho de Neusa Barreira dos Reis, nascido em 15/06/1981, em local incerto ou não sabido, pela suposta prática do crime tipificado no art. 129, § 9º, art. 129, caput, e art. 147 c/c art. 61, inciso II, alínea "f" e "h", ambos do Código Penal, na forma do art. 7º, inciso I e II, da Lei n.º 11.340/06, FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema Eletrônico Judicial E-PROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171, Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro, Novo Acordo/TO. Advertências: prazo de 10 (dez) dias para a resposta escrita à acusação (art. 396 do Código de Processo Penal); Código de Processo Penal. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo; Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; Art. 387, IV. Em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito; Art. 387, § 2º. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Pela internet e acessando o site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) (Sistema ELETRÔNICO E-PROC), é possível visualizar todo o processo, apenas digitando o número e a chave de segurança mencionados. Endereço e telefone da Defensoria Pública de Novo Acordo/TO: Rua 07 de Setembro, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, telefone: 63 3369 1317. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2016. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo/TO, Aline Marinho Bailão Iglesias, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 0000849-84.2015.827.2728, tendo como Requerente EMÍLIA PINTO BARROS ARAÚJO, e Requerido ALCIONE BARREIRA DOS REIS, brasileiro, solteiro, natural de Novo Acordo/TO, nascido em 15/06/1981, filho de Neusa Barreira dos Reis, último endereço informado: Rua Novo Acordo, s/n, Santa Tereza do Tocantins/TO, CEP n.º 77615-000 ou Avenida Tocantins, s/n.º, Centro, Lagoa do Tocantins/TO, CEP n.º 77613-000, estando em local incerto ou não sabido, FICA O REQUERIDO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão e para apresentar provas que pretenda produzir, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema E-PROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77610 000 e INTIMADO da decisão judicial que determinou o cumprimento de medidas protetivas, cuja parte dispositiva: "(...) Desta forma, forte no artigo 22 da Lei n.º 11.340/2006 e por se encontrarem presentes os requisitos legais, CONCEDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA em favor de EMÍLIA PINTO BARROS ARAÚJO e DETERMINO que a pessoa de Alcione Barreira dos Reis se abstenha de aproximar-se da ofendida até ulterior determinação judicial, observando o limite de distância de 100 (cem) metros e a manter contato, por qualquer meio, com aquela. Advirta-se ao suposto agressor que o descumprimento das medidas protetivas poderá ensejar em sua prisão preventiva, sem prejuízo também da adoção de outras medidas legais. (...)". Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado

nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2016. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo/TO, Aline Marinho Bailão Iglesias, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de Ação Penal nº 0000791-18.2014.827.2728, chave n. 862710487814, autor Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima: Eva Francisca dos Santos, acusado LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, filho de Eva Francisca dos Santos, último endereço na Av. João Batista, Setor Bela Vista, s/n., no Município de Aparecida do Rio Negro/TO, em local incerto ou não sabido, pela suposta prática do crime tipificado no art. 98, da Lei n.º 10.741/03, FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema Eletrônico Judicial E-PROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171, Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro, Novo Acordo/TO. Advertências: Código de Processo Penal. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo; Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; Art. 387, IV. Em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito; Art. 387, § 2º. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Pela internet e acessando o site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) (Sistema ELETRÔNICO E-PROC), é possível visualizar todo o processo, apenas digitando o número e a chave de segurança mencionados. Endereço e telefone da Defensoria Pública de Novo Acordo/TO: Rua 07 de Setembro, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, telefone: 63 3369 1317. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2016. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo/TO, Aline Marinho Bailão Iglesias, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de Ação Penal nº 0000693-33.2014.827.2728, chave n. 241042605314, autor Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima: Josenilde Pereira da Silva, acusado FRANCISCO CARVALHO, brasileiro, convivente, mecânico, nascido em 08/02/1981, natural de Bom Jesus/PI, RG n. 604.4148 SSP-TO, em local incerto ou não sabido, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 129, § 9º e art. 147 c/c art. 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, na forma do art. 7º, inciso I e II, da Lei n.º 11.340/06, em concurso material, FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema Eletrônico Judicial E-PROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171, Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro, Novo Acordo/TO. Advertências: prazo de 10 (dez) dias para a resposta escrita à acusação (art. 396 do Código de Processo Penal); Código de Processo Penal. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo; Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; Art. 387, IV. Em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito; Art. 387, § 2º. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Pela internet e acessando o site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) (Sistema ELETRÔNICO E-PROC), é possível visualizar todo o processo, apenas digitando o número e a chave de segurança mencionados. Endereço e telefone da Defensoria Pública de Novo Acordo/TO: Rua 07 de Setembro, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, telefone: 63 3369 1317. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2016. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo/TO, Aline Marinho Bailão Iglesias, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 0000626-34.2015.827.2728, tendo como Requerente LUZIANA MARQUES DA SILVA, e Requerido LEONARDO DA SILVA, filho de MARIA JOSÉ MARQUES DA SILVA, estando em local incerto ou não sabido, FICA O REQUERIDO CITADO pelo

presente edital, para, querendo, em 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão e para apresentar provas que pretenda produzir, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema Eletrônico Judicial E-PROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77610 000 e INTIMADO da decisão judicial que determinou o cumprimento das seguintes medidas: "(...) Desta forma, forte no artigo 22 da Lei nº. 11.340/2006 e por se encontrarem presentes os requisitos legais, CONCEDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA em favor de LUZIANA MARQUES DA SILVA e DETERMINO o afastamento imediato do agressor do lar, podendo levar consigo tão somente seus objetos de uso e higiene pessoal. DETERMINO que a pessoa de Leonardo da Silva se abstenha de aproximar-se da ofendida até ulterior determinação judicial, observando o limite de distância de 100 (cem) metros e a manter contato, por qualquer meio, com aquela. Advirta-se ao suposto agressor que o descumprimento das medidas protetivas poderá ensejar em sua prisão preventiva, sem prejuízo também da adoção de outras medidas legais (...)" Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2016. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo/TO, Aline Marinho Bailão Iglesias, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 0000613-35.2015.827.2728, tendo como Requerente DEUSIRENE SILVA RIBEIRO, e Requerido ADEVALDO SILVA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, natural de Novo Acordo/TO, nascido em 19/09/1994, filho de Santina Dias da Silva, CPF nº. 481.127.313-30, último endereço informado: Rua 7 de Setembro, Quadra 19, Lote 05, esquina com a Rua Pedro Neto, Aparecida do Rio Negro/TO, CEP nº 77.620-000 ou na Fazenda Santa Luzia, Zona Rural, Região do Cedro, Rio Sono/TO, CEP nº 77635-000, estando em local incerto ou não sabido, FICA O REQUERIDO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão e para apresentar provas que pretenda produzir, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema Eletrônico Judicial E-PROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77610 000, bem como INTIMADO da decisão judicial que determinou o cumprimento de medidas protetivas de urgência, cuja parte dispositiva: "(...) DETERMINO que a pessoa de Adevaldo Silva Ribeiro se abstenha de aproximar-se da ofendida até ulterior determinação judicial, observando o limite de distância de 400 (quatrocentos) metros e a manter contato, por qualquer meio, com aquela. Advirta-se ao suposto agressor que o descumprimento das medidas protetivas poderá ensejar em sua prisão preventiva, sem prejuízo também da adoção de outras medidas legais". Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2016. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito.

## **PALMAS**

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **EDITAL DE LEILÃO COMPRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado (s) a Leilão o(s) seguintes bem(ns) penhorado (s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. SEGUNDO LEILÃO: Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 15:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. LOCAL: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Anexo II, Sala de licitações, sito na Quadra 103 Norte Av. LO-02, Conj. Lote 57/59, 1º andar, Palmas/TO, e simultaneamente pelo site: [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br). \_PROCESSO: Autos nº 5000061-75.1998.827.2729 - EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS e Executado: P & R SERVICOS TOPOGRAFICOS E CONSTRUCOES LTDA. Bem(ns): Benfeitorias: Observações: Chácara 631, do Loteamento Gleba Córrego Ronca - Localizado neste Município de Palmas/TO, com área de 1,5000 ha de cerrado de 1ª, 4.4700 ha de campo de 1ª, totalizando 6,9700 ha, com limites e confrontações constantes da Matrícula 17.155. RE(AVALIAÇÃO) EM 14 de março de 2016.: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), preço mínimo para a arrematação no primeiro leilão. No segundo leilão o preço mínimo será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da avaliação. Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. Observação: O processo está apenso ao processo originário nº 5000060-90.1998.827.2729/TO. DEPOSITÁRIO: Rosângela Ribeiro Alves LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrições acima. ÔNUS: Não consta. VALOR DO DÉBITO: R\$ 755,45 (Setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). LEILOEIRO: Marco Antonio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº 2012.09.0015. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) Em

caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) Em caso de adjudicação, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) Em caso de remissão, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo devedor; (IV) Em caso de cancelamento ou acordo, mínimo de 2% sobre a avaliação, a ser pago por quem der causa pelo devedor, respectivamente. (V) Após a intimação do Leiloeiro para realização do ato fixo a comissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem der causa à não realização do ato. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **DA ARREMATAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, executando-se as obrigações *propter rem* (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sob-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 de CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão do leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro, mediante apresentação dos documentos que comprovem a condição de arrematante, entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com depósito à vista. **PARCELAMENTO:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado conforme o art.895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. **OBS.:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. **LEILÃO NA MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela internet, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br) a partir do primeiro dia útil subsequente deste edital, encerrando-se na mesma data e horário presencial devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio de no mínimo 24 horas antecedentes ao leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavradura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) de logo intimada(s) a(s) parte(s) Executada(s) P & R SERVICOS TOPOGRAFICOS E CONSTRUCOES LTDA, pelo seu representante legal e seu cônjuge se casado(a) for, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art.826 do CPC/2015. Fica(m) cientificada(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no §1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art.903, §2º do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas 10 de junho de 2016. **SILVANA MARIA PARFIENIUK.** Juíza de Direito.

### **EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado (s) a Leilão o(s) seguintes bem(ns) penhorado (s), na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. **SEGUNDO LEILÃO:** Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 15:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. **LOCAL:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Anexo II, Sala de licitações, sito na Quadra 103 Norte Av. LO-02, Conj. Lote 57/59, 1º andar, Palmas/TO, e simultaneamente pelo site: [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br). **PROCESSO:** Autos nº 5000137-60.2002.827.2729- **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS e Executado: MASTER PLANEJAMENTO S/C LTDA Bem(ns): Benfeitorias: Observações:. Um lote de terra para construção urbana, de número 16, Quadra ACNE 11, conjunto 02, Rua NE 07, Loteamento Palmas/TO, medindo 640 m<sup>2</sup>, com as limitações constantes da matrícula nº 1.040. Observação: Foi constatado que o imóvel é comercial. **RE(AVALIAÇÃO) EM 09 de junho de 2016.:** R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), preço mínimo para a arrematação no primeiro leilão. No segundo leilão o preço mínimo será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da avaliação. Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** Antonio Luiz Coelho **LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Conforme descrição acima. **ÔNUS:** Não consta **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 746.098,09 (Setecentos e quarenta e seis mil, noventa e oito reais e nove centavos). **LEILOEIRO:** Marco Antonio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** (I) Em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) Em caso de adjudicação,



mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) Em caso de remissão, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo devedor; (IV) Em caso de cancelamento ou acordo, mínimo de 2% sobre a avaliação, a ser pago por quem der causa pelo devedor, respectivamente. (V) Após a intimação do Leiloeiro para realização do ato fixo a comissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem der causa à não realização do ato. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **DA ARREMATAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, executando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sob-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 de CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão do leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro, mediante apresentação dos documentos que comprovem a condição de arrematante, entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com depósito à vista. **PARCELAMENTO:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado conforme o art. 895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. **OBS.:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. **LEILÃO NA MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela internet, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br) a partir do primeiro dia útil subsequente deste edital, encerrando-se na mesma data e horário presencial devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio de no mínimo 24 horas antecedentes ao leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavradura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) de logo intimada(s) a(s) parte(s) Executada(s) MASTER PLANEJAMENTO S/C LTDA, pelo seu representante legal e seu cônjuge se casado(a) for, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC/2015. Fica(m) cientificada(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no §1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §2º do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas 10 de junho de 2016. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito.

### **EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será (ão) levado (s) a Leilão o(s) seguintes bem(ns) penhorado (s), na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. **SEGUNDO LEILÃO:** Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 15:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. **LOCAL:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Anexo II, Sala de licitações, sito na Quadra 103 Norte Av. LO-02, Conj. Lote 57/59, 1º andar, Palmas/TO, e simultaneamente pelo site: [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br). **PROCESSO:** Autos nº 5000062-60.1998.827.2729 - EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS e Executado: P & R SERVICOS TOPOGRAFICOS E CONSTRUCOES LTDA. Bem(ns): Benfeitorias: Observações: Chácara 631, do Loteamento Gleba Córrego Ronca - Localizado neste Município de Palmas - TO, com área de 1,5000 ha de cerrado de 1ª, 4.4700 ha de campo de 1ª, totalizando 6,9700 há, com limites e confrontações constantes da Matrícula 17.155. **RE(AVALIAÇÃO) EM 14 de março de 2016.:** R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), preço mínimo para a arrematação no primeiro leilão. No segundo leilão o preço mínimo será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da avaliação. Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **Observação:** O processo está apenso ao processo originário nº 5000060-90.1998.827.2729/TO. **DEPOSITÁRIO:** Rosângela Ribeiro Alves. **LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Conforme descrição acima **ÔNUS:** Não consta. **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 4.057,60 (Quatro mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). **LEILOEIRO:** Marco Antonio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** (I) Em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) Em caso de adjudicação, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser



pago pelo adjudicante; (III) Em caso de remissão, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo devedor; (IV) Em caso de cancelamento ou acordo, mínimo de 2% sobre a avaliação, a ser pago por quem der causa pelo devedor, respectivamente. (V) Após a intimação do Leiloeiro para realização do ato fixo a comissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem der causa à não realização do ato. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **DA ARREMATAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, executando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sob-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 de CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão do leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro, mediante apresentação dos documentos que comprovem a condição de arrematante, entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista.** **PARCELAMENTO:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado conforme o art.895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. **OBS.:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. **LEILÃO NA MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela internet, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br) a partir do primeiro dia útil subsequente deste edital, encerrando-se na mesma data e horário presencial devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio de no mínimo 24 horas antecedentes ao leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavradura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) de logo intimada(s) a(s) parte(s) Executada(s) P & R SERVICOS TOPOGRAFICOS E CONSTRUCOES LTDA, pelo seu representante legal e seu cônjuge se casado(a) for, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art.826 do CPC/2015. Fica(m) cientificada(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no §1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art.903, §2º do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas 10 de junho de 2016. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito.

### **EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado (s) a Leilão o(s) seguintes bem(ns) penhorado (s), na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. **SEGUNDO LEILÃO:** Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 15:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. **LOCAL:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Anexo II, Sala de licitações, sito na Quadra 103 Norte Av. LO-02, Conj. Lote 57/59, 1º andar, Palmas/TO, e simultaneamente pelo site: [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br). **PROCESSO:** Autos nº 5000060-90.1998.827.2729 - **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente: **MUNICÍPIO DE PALMAS** e Executado: **P & R SERVICOS TOPOGRAFICOS E CONSTRUCOES LTDA.** **Bem(ns): Benfeitorias: Observações.:** Chácara 631, do Loteamento Gleba Córrego Ronca - Localizado neste Município de Palmas-TO, com área de 1,5000 ha de cerrado de 1ª, 4.4700 ha de campo de 1ª, totalizando 6,9700 há, com limites e confrontações constantes da Matrícula 17.155.RE(AVALIAÇÃO) EM 14 de março de 2016.: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), **preço mínimo para a arrematação no primeiro leilão. No segundo leilão o preço mínimo será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da avaliação.** Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** Rosângela Ribeiro Alves. **LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Conforme descrições acima. **ÔNUS:** Não consta. **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 182,17 (Cento e oitenta e dois reais e dezessete centavos); **LEILOEIRO:** Marco Antonio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I)** Em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; **(II)** Em caso de adjudicação, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; **(III)** Em caso de remissão, mínimo de 2% sobre o valor da

avaliação, a ser pago pelo devedor; **(IV)** Em caso de cancelamento ou acordo, mínimo de 2% sobre a avaliação, a ser pago por quem der causa pelo devedor, respectivamente. **(V)** Após a intimação do Leiloeiro para realização do ato fixo a comissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem der causa à não realização do ato. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **DA ARREMATACÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, executando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sob-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 de CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão do leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro, mediante apresentação dos documentos que comprovem a condição de arrematante, entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado conforme o art.895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. **OBS.:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. **LEILÃO NA MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela internet, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br) a partir do primeiro dia útil subsequente deste edital, encerrando-se na mesma data e horário presencial devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio de no mínimo 24 horas antecedentes ao leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavradura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) de logo intimada(s) a(s) parte(s) Executada(s) **P & R SERVICOS TOPOGRAFICOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelo seu representante legal e seu cônjuge se casado(a) for, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art.826 do CPC/2015. Fica(m) cientificada(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no §1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art.903, §2º do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas 10 de junho de 2016. **SILVANA MARIA PARFIENIUK** Juíza de Direito.

### **EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado (s) a Leilão o(s) seguintes bem(ns) penhorado (s), na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. **SEGUNDO LEILÃO:** Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 15:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. **LOCAL:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Anexo II, Sala de licitações, sito na Quadra 103 Norte Av. LO-02, Conj. Lote 57/59, 1º andar, Palmas - TO, e simultaneamente pelo site: [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br) **PROCESSO:** Autos nº 5000227-34.2003.8.27.2729 - EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS e Executado: P & R SERVICOS TOPOGRAFICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Bem(ns): Benfeitorias: Observações: Chácara 631, do Loteamento Gleba Córrego Ronca - Localizado neste Município de Palmas - TO, com área de 1,5000 ha de cerrado de 1ª, 4.4700 ha de campo de 1ª, totalizando 6,9700 há, com limites e confrontações constantes da Matrícula 17.155. RE(AVALIAÇÃO) EM 14 de março de 2016.: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), preço mínimo para a arrematação no primeiro leilão. No segundo leilão o preço mínimo será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da avaliação. Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. Observação: O processo está apenso ao processo originário nº 5000060-90.1998.827.2729/TO. **DEPOSITÁRIO:** Rosangela Ribeiro Alves **LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Conforme descrição acima **ÔNUS:** Não consta **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 7.011,58 (Sete mil e onze reais e cinquenta e oito centavos). **LEILOEIRO:** Marco Antonio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** (I) Em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor

arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) Em caso de adjudicação, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) Em caso de remissão, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo devedor; (IV) Em caso de cancelamento ou acordo, mínimo de 2% sobre a avaliação, a ser pago por quem der causa pelo devedor, respectivamente. (V) Após a intimação do Leiloeiro para realização do ato fixo a comissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem der causa à não realização do ato. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, executando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sob-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 de CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão do leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro, mediante apresentação dos documentos que comprovem a condição de arrematante, entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado conforme o art.895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. OBS.: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. LEILÃO NA MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela internet, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br) a partir do primeiro dia útil subsequente deste edital, encerrando-se na mesma data e horário presencial devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio de no mínimo 24 horas antecedentes ao leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavradura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica(m) de logo intimada(s) a(s) parte(s) Executada(s) P & R SERVICOS TOPOGRAFICOS E CONSTRUCOES LTDA, pelo seu representante legal e seu cônjuge se casado(a) for, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art.826 do CPC/2015. Fica(m) cientificada(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no §1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art.903, §2º do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas 10 de junho de 2016. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito.

### **EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado (s) a Leilão o(s) seguintes bem(ns) penhorado (s), na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. SEGUNDO LEILÃO: Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 15:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. LOCAL: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Anexo II, Sala de licitações, sito na Quadra 103 Norte Av. LO-02, Conj. Lote 57/59, 1º andar, Palmas - TO, e simultaneamente pelo site: [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br) PROCESSO: Autos nº 5000226-49.2003.8.27.2729 - EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS e Executado: P & R SERVICOS TOPOGRAFICOS E CONSTRUCOES LTDA. Bem(ns): Benfeitorias: Observações: Chácara 631, do Loteamento Gleba Córrego Ronca - Localizado neste Município de Palmas - TO, com área de 1,5000 ha de cerrado de 1ª, 4.4700 ha de campo de 1ª, totalizando 6,9700 há, com limites e confrontações constantes da Matrícula 17.155. RE(AVALIAÇÃO) EM 14 de março de 2016.: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), preço mínimo para a arrematação no primeiro leilão. No segundo leilão o preço mínimo será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da avaliação. Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. Observação: O processo está apenso ao processo originário nº 5000060-90.1998.827.2729/TO.DEPOSITÁRIO: Rosangela Ribeiro Alves LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima

ÔNUS: Não consta VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.842,94 (cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos). LEILOEIRO: Marco Antonio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº 2012.09.0015. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) Em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) Em caso de adjudicação, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) Em caso de remissão, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo devedor; (IV) Em caso de cancelamento ou acordo, mínimo de 2% sobre a avaliação, a ser pago por quem der causa pelo devedor, respectivamente. (V) Após a intimação do Leiloeiro para realização do ato fixo a comissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem der causa à não realização do ato. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, executando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sob-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 de CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão do leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro, mediante apresentação dos documentos que comprovem a condição de arrematante, entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado conforme o art.895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. OBS.: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. LEILÃO NA MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela internet, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br) a partir do primeiro dia útil subsequente deste edital, encerrando-se na mesma data e horário presencial devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio de no mínimo 24 horas antecedentes ao leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavradura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica(m) de logo intimada(s) a(s) parte(s) Executada(s) P & R SERVICOS TOPOGRAFICOS E CONSTRUCOES LTDA, pelo seu representante legal e seu cônjuge se casado(a) for, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art.826 do CPC/2015. Fica(m) cientificada(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no §1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art.903, §2º do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas 10 de junho de 2016. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito.

### **EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado (s) a Leilão o(s) seguintes bem(ns) penhorado (s), na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. SEGUNDO LEILÃO: Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 15:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. LOCAL: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Anexo II, Sala de licitações, sito na Quadra 103 Norte Av. LO-02, Conj. Lote 57/59, 1º andar, Palmas - TO, e simultaneamente pelo site: [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br) PROCESSO: Autos nº 5000225-64.2003.827.2729 - EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS e Executado: P & R SERVICOS TOPOGRAFICOS E CONSTRUCOES LTDA. Bem(ns): Benfeitorias: Observações: Chácara 631, do Loteamento Gleba Córrego Ronca - Localizado neste Município de Palmas - TO, com área de 1,5000 ha de cerrado de 1ª, 4.4700 ha de campo de 1ª, totalizando 6,9700 há, com limites e confrontações constantes da Matrícula 17.155. RE(AVALIAÇÃO) EM 14 de março de 2016.: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), preço mínimo para a arrematação no primeiro leilão. No segundo leilão o preço mínimo será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da avaliação. Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de

apuração da correção. Observação: O processo está apenso ao processo originário nº 5000060-90.1998.827.2729/TO. DEPOSITÁRIO: Rosângela Ribeiro Alves LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrições acima ÔNUS: Não consta VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.869,15 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos) LEILOEIRO: Marco Antonio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº 2012.09.0015. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) Em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) Em caso de adjudicação, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) Em caso de remissão, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo devedor; (IV) Em caso de cancelamento ou acordo, mínimo de 2% sobre a avaliação, a ser pago por quem der causa pelo devedor, respectivamente. (V) Após a intimação do Leiloeiro para realização do ato fixo a comissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem der causa à não realização do ato. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, executando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sob-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 de CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão do leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro, mediante apresentação dos documentos que comprovem a condição de arrematante, entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado conforme o art.895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. OBS.: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. LEILÃO NA MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela internet, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br) a partir do primeiro dia útil subsequente deste edital, encerrando-se na mesma data e horário presencial devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio de no mínimo 24 horas antecedentes ao leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavradura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica(m) de logo intimada(s) a(s) parte(s) Executada(s) P & R SERVICOS TOPOGRAFICOS E CONSTRUCOES LTDA, pelo seu representante legal e seu cônjuge se casado(a) for, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art.826 do CPC/2015. Fica(m) cientificada(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no §1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art.903, §2º do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas 10 de junho de 2016. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito.

### **EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado (s) a Leilão o(s) seguintes bem(ns) penhorado (s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. SEGUNDO LEILÃO: Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 15:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. LOCAL: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Anexo II, Sala de licitações, sito na Quadra 103 Norte Av. LO-02, Conj. Lote 57/59, 1º andar, Palmas - TO, e simultaneamente pelo site: [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br). PROCESSO: Autos nº 5024427-90.2012.827.2729 - EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS e Executado: UNICREDFONE INTERMEDIACAO FINANCEIRA LTDA. Bem(ns): Benfeitorias: Observações:. Um lote de terra para construção urbana, nº 02, Quadra ARNO 21, situado à Alameda Central, com área de 180 m<sup>2</sup>, com as limitações constantes da matrícula nº 19.332, Palmas – Tocantins. RE(AVALIAÇÃO) EM 02 de dezembro de 2013.: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), preço mínimo para a arrematação no primeiro leilão. No segundo leilão o preço mínimo será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da avaliação. Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO:

Não consta. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. ÔNUS: Não consta. VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.810,23 (um mil oitocentos e dez reais e vinte e três centavos). LEILOEIRO: Marco Antonio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº 2012.09.0015. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) Em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) Em caso de adjudicação, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) Em caso de remissão, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo devedor; (IV) Em caso de cancelamento ou acordo, mínimo de 2% sobre a avaliação, a ser pago por quem der causa pelo devedor, respectivamente. (V) Após a intimação do Leiloeiro para realização do ato fixo a comissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem der causa à não realização do ato. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, executando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sob-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 de CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão do leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro, mediante apresentação dos documentos que comprovem a condição de arrematante, entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado conforme o art.895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. OBS.: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. LEILÃO NA MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela internet, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br) a partir do primeiro dia útil subsequente deste edital, encerrando-se na mesma data e horário presencial devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio de no mínimo 24 horas antecedentes ao leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavradura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica(m) de logo intimada(s) a(s) parte(s) Executada(s) UNICREDFONE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA, pelo seu representante legal e seu cônjuge se casado(a) for, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art.826 do CPC/2015. Fica(m) cientificada(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no §1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art.903, §2º do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas 10 de junho de 2016. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito.

### **EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado (s) a Leilão o(s) seguintes bem(ns) penhorado (s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. SEGUNDO LEILÃO: Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 15:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. LOCAL: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Anexo II, Sala de licitações, sito na Quadra 103 Norte Av. LO-02, Conj. Lote 57/59, 1º andar, Palmas-TO, e simultaneamente pelo site: [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br). PROCESSO: Autos nº 5003379-46.2010.827.2729 - EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS e Executado: JULIO RODRIGUES BARBOSA. Bem(ns): Benfeitorias: Observações: Um lote urbano para construção de número 10, da Quadra ACSE 80, Quadra 05, Alameda 07, com área total de 600m2, constante na matrícula 85.318. Obs. O novo endereço do imóvel é 812 Sul, Alameda 07, Quadra 05, s/nº. RE(AVALIAÇÃO) EM 17 de março de 2016.: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), preço mínimo para a arrematação no primeiro leilão. No segundo leilão o preço mínimo será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da avaliação. Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: Não consta. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. ÔNUS: Não consta. VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.501,69



(Um mil, quinhentos e um reais e sessenta e nove centavos). LEILOEIRO: Marco Antonio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº 2012.09.0015. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) Em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) Em caso de adjudicação, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) Em caso de remissão, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo devedor; (IV) Em caso de cancelamento ou acordo, mínimo de 2% sobre a avaliação, a ser pago por quem der causa pelo devedor, respectivamente. (V) Após a intimação do Leiloeiro para realização do ato fixo a comissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem der causa à não realização do ato. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, executando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sob-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 de CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão do leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro, mediante apresentação dos documentos que comprovem a condição de arrematante, entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado conforme o art.895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. OBS.: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. LEILÃO NA MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela internet, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br) a partir do primeiro dia útil subsequente deste edital, encerrando-se na mesma data e horário presencial devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio de no mínimo 24 horas antecedentes ao leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica(m) de logo intimada(s) a(s) parte(s) Executada(s) JULIO RODRIGUES BARBOSA, pelo seu representante legal e seu cônjuge se casado(a) for, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art.826 do CPC/2015. Fica(m) cientificada(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no §1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art.903, §2º do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas 10 de junho de 2016. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito.

### **EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado (s) a Leilão o(s) seguintes bem(ns) penhorado (s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. SEGUNDO LEILÃO: Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 15:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. LOCAL: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Anexo II, Sala de licitações, sito na Quadra 103 Norte Av. LO-02, Conj. Lote 57/59, 1º andar, Palmas - TO, e simultaneamente pelo site: [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br). PROCESSO: Autos nº 5003228-80.2010.827.2729 - EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS e Executado: ZINEI LUCIO BATISTA Bem(ns): Benfeitorias: Observações: Um lote de terra para construção urbana, situado à ARSO 103, conjunto QD 09, Alameda 12, nº 9, Palmas – TO, com área total de 504,00 m<sup>2</sup>, com as limitações constantes da matrícula nº 46.263. Observação: O novo endereço é 308 sul, Alameda 02, 33, Centro – Palmas/TO, CEP: 77.021-062. RE(AVALIAÇÃO) EM 14 de março de 2016.: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), preço mínimo para a arrematação no primeiro leilão. No segundo leilão o preço mínimo será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da avaliação. Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: Não consta. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. ÔNUS: Não consta. VALOR DO DÉBITO: R\$ 20.205,07 (Vinte mil, duzentos e cinco reais e sete centavos). LEILOEIRO: Marco Antonio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº 2012.09.0015. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) Em caso de arrematação, mínimo de 5%

sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) Em caso de adjudicação, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) Em caso de remissão, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo devedor; (IV) Em caso de cancelamento ou acordo, mínimo de 2% sobre a avaliação, a ser pago por quem der causa pelo devedor, respectivamente. (V) Após a intimação do Leiloeiro para realização do ato fixo a comissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem der causa à não realização do ato. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, executando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sob-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 de CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão do leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro, mediante apresentação dos documentos que comprovem a condição de arrematante, entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado conforme o art.895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. OBS.: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. LEILÃO NA MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela internet, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br) a partir do primeiro dia útil subsequente deste edital, encerrando-se na mesma data e horário presencial devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio de no mínimo 24 horas antecedentes ao leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavradura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica(m) de logo intimada(s) a(s) parte(s) Executada(s) ZINEI LUCIO BATISTA, pelo seu representante legal e seu cônjuge se casado(a) for, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art.826 do CPC/2015. Fica(m) cientificada(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no §1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art.903, §2º do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas 10 de junho de 2016. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito.

### **EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado (s) a Leilão o(s) seguintes bem(ns) penhorado (s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. SEGUNDO LEILÃO: Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 15:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. LOCAL: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Anexo II, Sala de licitações, sito na Quadra 103 Norte Av. LO-02, Conj. Lote 57/59, 1º andar, Palmas - TO, e simultaneamente pelo site: [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br). PROCESSO: Autos nº 5000841-63.2008.827.2729 - EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS e Executado: DELANO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. Bem(ns): Benfeitorias: Observações: Um lote de terra para construção urbana, de número 16, Quadra ACSUNEO-50, conjunto 02, Rua 02-B 16, do Loteamento Palmas/TO, medindo 2.400,00 m<sup>2</sup>, com as limitações constantes da matrícula nº 29.118. Observação: Consta novo endereço para o imóvel, qual seja: Avenida Teotônio Segurado, Cj 01, 402 Norte, Lote 05, Palmas/TO. RE(AVALIAÇÃO) EM 17 de março de 2016.: R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), preço mínimo para a arrematação no primeiro leilão. No segundo leilão o preço mínimo será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da avaliação. Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: Não consta. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. ÔNUS: Não consta. VALOR DO DÉBITO: R\$ 173.215,58 (cento e setenta e três mil duzentos e quinze reais cinquenta e oito centavos). LEILOEIRO: Marco Antonio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº 2012.09.0015. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) Em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) Em caso de adjudicação, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser



pago pelo adjudicante; (III) Em caso de remissão, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo devedor; (IV) Em caso de cancelamento ou acordo, mínimo de 2% sobre a avaliação, a ser pago por quem der causa pelo devedor, respectivamente. (V) Após a intimação do Leiloeiro para realização do ato fixo a comissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem der causa à não realização do ato. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, executando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sob-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 de CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão do leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro, mediante apresentação dos documentos que comprovem a condição de arrematante, entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado conforme o art.895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. OBS.: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. LEILÃO NA MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela internet, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br) a partir do primeiro dia útil subsequente deste edital, encerrando-se na mesma data e horário presencial devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio de no mínimo 24 horas antecedentes ao leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavradura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica(m) de logo intimada(s) a(s) parte(s) Executada(s) DELANO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, pelo seu representante legal e seu cônjuge se casado(a) for, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art.826 do CPC/2015. Fica(m) cientificada(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no §1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art.903, §2º do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas 10 de junho de 2016. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito.

### **EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado (s) a Leilão o(s) seguintes bem(ns) penhorado (s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. SEGUNDO LEILÃO: Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 15:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. LOCAL: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Anexo II, Sala de licitações, sito na Quadra 103 Norte Av. LO-02, Conj. Lote 57/59, 1º andar, Palmas - TO, e simultaneamente pelo site: [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br). PROCESSO: Autos nº 5000661-23.2003.827.2729 - EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS e Executado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTO ANTONIO LTDA ME. Bem(ns): Benfeitorias: Observações:. Um lote de terra para construção urbana, de número 10, Quadra 31, situado à Rua 09, do loteamento Taquari, 1ª Etapa, folha 01, Palmas/TO, com área total de 390,00 m2 , com as limitações constantes da matrícula nº 9.146. Observação: sobre o terreno há edificação com muro, derredor com estrutura de ferro, tijolos e cimento. Com cobertura de telhas de barro, de bom estado. Com energia elétrica, água encanada e rede telefônica. RE(AVALIAÇÃO) EM 25 de março de 2016.: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), preço mínimo para a arrematação no primeiro leilão. No segundo leilão o preço mínimo será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da avaliação. Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: Não consta. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. ÔNUS: Não consta. VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.684,51 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). LEILOEIRO: Marco Antonio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº 2012.09.0015. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) Em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) Em caso de adjudicação, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) Em

caso de remissão, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo devedor; (IV) Em caso de cancelamento ou acordo, mínimo de 2% sobre a avaliação, a ser pago por quem der causa pelo devedor, respectivamente. (V) Após a intimação do Leiloeiro para realização do ato fixo a comissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem der causa à não realização do ato. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, executando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sob-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 de CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão do leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro, mediante apresentação dos documentos que comprovem a condição de arrematante, entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado conforme o art.895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. OBS.: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. LEILÃO NA MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela internet, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br) a partir do primeiro dia útil subsequente deste edital, encerrando-se na mesma data e horário presencial devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio de no mínimo 24 horas antecedentes ao leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavradura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica(m) de logo intimada(s) a(s) parte(s) Executada(s) CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTO ANTONIO LTDA ME., pelo seu representante legal e seu cônjuge se casado(a) for, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art.826 do CPC/2015. Fica(m) cientificada(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no §1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art.903, §2º do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas 10 de junho de 2016. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito.

### **EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado (s) a Leilão o(s) seguintes bem(ns) penhorado (s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. SEGUNDO LEILÃO: Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 15:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. LOCAL: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Anexo II, Sala de licitações, sito na Quadra 103 Norte Av. LO-02, Conj. Lote 57/59, 1º andar, Palmas-TO, e simultaneamente pelo site: [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br). PROCESSO: Autos nº 5000243-12.2008.827.2729- EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS e Executado: MANOEL MESSIAS SILVA MAGALHAES – ME. Bem(ns): Benfeitorias: Observações: Um lote de terras para construção urbana, localizado na Quadra 02, Avenida Guarujá, Número 01, Loteamento residencial Maria Rosa, Distrito de Taquaralto, Município de Palmas/TO, com área de 443m², com matrícula nº 17.472, CEP: 77.270-000. RE(AVALIAÇÃO) EM 21 de março de 2016.: R\$80.000,00 (Oitenta mil reais), preço mínimo para a arrematação no primeiro leilão. No segundo leilão o preço mínimo será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da avaliação. Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: Não consta. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): localizado na Manoel Messias Silva Magalhães – ME – Avenida Tocantins, Quadra 02, Avenida Raimundo G. Cruz, lote 01, Plano Diretor Sul – CEP: 77.270-000, Palmas/TO; Em vistoria, foi constatada pelo Oficial de justiça avaliador que no imóvel há uma edificação, antiga, inacabada, com Rede de energia, telefônica e pavimentação asfáltica. ÔNUS: Não consta. VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.326,62 (Quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos). LEILOEIRO: Marco Antonio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº

2012.09.0015. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) Em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) Em caso de adjudicação, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) Em caso de remissão, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo devedor; (IV) Em caso de cancelamento ou acordo, mínimo de 2% sobre a avaliação, a ser pago por quem der causa pelo devedor, respectivamente. (V) Após a intimação do Leiloeiro para realização do ato fixo a comissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem der causa à não realização do ato. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, executando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sob-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 de CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão do leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro, mediante apresentação dos documentos que comprovem a condição de arrematante, entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado conforme o art.895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. OBS.: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. LEILÃO NA MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela internet, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br) a partir do primeiro dia útil subsequente deste edital, encerrando-se na mesma data e horário presencial devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio de no mínimo 24 horas antecedentes ao leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavradura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica(m) de logo intimada(s) a(s) parte(s) Executada(s) MANOEL MESSIAS SILVA MAGALHAES - ME, pelo seu representante legal e seu cônjuge se casado(a) for, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art.826 do CPC/2015. Fica(m) cientificada(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no §1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art.903, §2º do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas 10 de junho de 2016. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito.

### **EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado (s) a Leilão o(s) seguintes bem(ns) penhorado (s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. SEGUNDO LEILÃO: Dia 21 de Junho de 2016, a partir das 15:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. LOCAL: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Anexo II, Sala de licitações, sito na Quadra 103 Norte Av. LO-02, Conj. Lote 57/59, 1º andar, Palmas - TO, e simultaneamente pelo site: [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br). PROCESSO: Autos nº 5000229-04.2003.827.2729 - EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS e Executado: P & R SERVICOS TOPOGRAFICOS E CONSTRUCOES LTDA. Bem(ns): Benfeitorias: Observações: Chácara 631, do Loteamento Gleba Córrego Ronca - Localizado neste Município de Palmas - TO, com área de 1,5000 ha de cerrado de 1ª, 4.4700 ha de campo de 1ª, totalizando 6,9700 há, com limites e confrontações constantes da Matrícula 17.155. RE(AVALIAÇÃO) EM 14 de março de 2016.: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), preço mínimo para a arrematação no primeiro leilão. No segundo leilão o preço mínimo será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da avaliação. Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. Observação: O processo está apenso ao processo originário nº 5000060-90.1998.827.2729/TO. DEPOSITÁRIO: Rosângela Ribeiro Alves. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. ÔNUS: Não consta. VALOR DO DÉBITO: R\$ 14.402,47 (Quatorze mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e sete centavos). LEILOEIRO: Marco

Antonio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº 2012.09.0015. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) Em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) Em caso de adjudicação, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) Em caso de remissão, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo devedor; (IV) Em caso de cancelamento ou acordo, mínimo de 2% sobre a avaliação, a ser pago por quem der causa pelo devedor, respectivamente. (V) Após a intimação do Leiloeiro para realização do ato fixo a comissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem der causa à não realização do ato. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, executando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sob-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 de CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão do leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro, mediante apresentação dos documentos que comprovem a condição de arrematante, entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado conforme o art.895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. OBS.: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. LEILÃO NA MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela internet, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br) a partir do primeiro dia útil subsequente deste edital, encerrando-se na mesma data e horário presencial devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio de no mínimo 24 horas antecedentes ao leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavradura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica(m) de logo intimada(s) a(s) parte(s) Executada(s) P & R SERVICOS TOPOGRAFICOS E CONSTRUCOES LTDA, pelo seu representante legal e seu cônjuge se casado(a) for, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art.826 do CPC/2015. Fica(m) cientificada(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no §1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art.903, §2º do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas 10 de junho de 2016. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **CERTIDÃO /INTIMAÇÃO**

**Processo Eletrônico nº 0000674-81.2015.827.2731**

**Chave Processo nº 172457152715**

**Natureza Ação de Cumprimento de Sentença**

**Exequente: LUCIANA ROSA DE ALMEIDA MENDES E OUTROS.**

**Advogado(a): Dr. Reginaldo Gomes Freitas – OAB/GO nº 39367**

**1º) - Executado(a)(s): GENERALI BRASIL SEGUROS**

**Advogado(a): Dr. Diogo Karlo Souza Prados – OAB/TO nº 5328**

**2º) - Executado(a)(s): ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S.A**

**Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/DF nº 2622 A e Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro – OAB/CE nº 14.325-A**

**INTIMAÇÃO** – Fica o advogado – **CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO – OAB/CE nº 14.325-A, INTIMADO**, para no prazo de **QUINZE (15) DIAS, com devolução do prazo integral para eventual recurso, caso queira recorrer, (conforme despacho evento 63) destes autos.** 1º) – **DA SENTENÇA, contida no evento 17, que segue parcialmente transcrita: 1...,2...,3. DISPOSTIVO/CONCLUSÃO** Isto posto, pelos fundamentos esposados, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTES** os pedidos contidos na ação, para: 3.1 **CONDENAR** as requeridas ao pagamento da indenização por morte do segurado Orivaldo José Mendes, indenização esta contratada através do **CARTÃO PROPOSTA - Nº APÓLICE 2703**, procedendo, assim, na forma como estabelecido neste contrato, à liquidação dos débitos do segurado Sr. Orivaldo José Mendes para com à estipulante **COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITOS DE GÓIAS**, débitos estes decorrentes de operações de crédito firmados pelo primeiro junto à última e existentes até a data de falecimento do segurado (03/02/2013); 3.2 **Condenar** as requeridas a pagarem as custas, despesas e taxa judiciária, bem como verba honorária ao advogado do autor, que fixo em 10% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação (CPC, art. 20 § 3º); 3.3 **P.R.I.C. Paraíso do Tocantins/TO**, 29 de outubro de 2015. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível.** 2º) – Ficando intimado também, para no mesmo prazo, efetuar seu **CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO e-Proc/TJTO**, nos termos da **PORTARIA nº 118121311**, publicado no **SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612**, de 23 de março de 2011. **(PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218.4388)**; para que assim, a escritania possa realizar intimações em seu nome e OAB, dos atos processuais, bem como do **Processo Eletrônico nº 0000674-81.2015.827.2731, Chave Processo nº 172457152715. Conforme despacho contido no evento 63 dos presentes autos.**

Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de Junho de 2016.

Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - ( Art. 9º da Lei nº 4.717/65 ) - Prazo: 30 (trinta) dias.** ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 5000157-06.2006.827.2731; Chave do Processo: 915520183315; Natureza da Ação: Ação Popular; Valor da Causa; R\$ 300,00; Requerente: MARIA GERUSA RODRIGUES; Advogados da Requerente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral– OAB/TO nº 812 e Dr. Leandro Finelli Horta Vianna – OAB/TO nº 2135 A. 1º) - Requerido: Município de Paraíso do Tocantins - TO; 2º- Requerido: Arnaud de Souza Bezerra. 3º- Requerido: João Bosco Moraes; RESUMO DA AÇÃO POPULAR - (Processo físico nº 2006.0006.5912-9/0, digitalizado, contido no evento 1): - Dos fatos: 1 - Trata-se de ação popular, em a parte autora pleiteia um direito e legitimidade, com fundamento elencado no art. 5º, LXXIII da CF c/c a Lei 4.417/65, com alegação de que os requeridos: Município de Paraíso do Tocantins – TO; Arnaud de Souza Bezerra, Prefeito Municipal e João Bosco Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, ambos, na gestão dessa época, sendo que os mesmos teriam cometido atos de improbidade administrativa, promovendo assim juntada de documentos probatórios. 2 – Houve citação dos réus e Litisconsortes passivos necessários, sendo que os mesmos contestaram, conforme documentos às fls. 485/489 dos autos, havendo a impugnação pela parte autora, bem como, intimação do Ministério Público, para apresentar interesse na causa. Após o saneamento do processo, o mesmo ficou suspenso, tendo em vista tramitar um processo crime Autos nº 2006.0006.7054-5/0, na Vara Criminal desta Comarca, pelos mesmos fatos e envolvendo os mesmos réus, conforme despacho de fls. 631 – evento 1 dos autos. 3 – Foi proferido sentença, sem resolução de mérito, sujeita ao duplo grau de jurisdição, que após a intimação das partes e seu transito em julgado, de fls. 686 os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça/TO, para reforma ou não da sentença. 4 – Os autos foram devolvidos do TJTO e conclusos ao MM. JUIZ AQUO, que proferiu despacho, determinando intimação ao Ministério Público e requisitando informações à Vara Criminal acerca do Processo Crime acima mencionado, o qual foi juntado pela escritania cópias capa-a-capa na íntegra do referido processo crime, no (evento 5) destes autos. - 5 – Consta Despacho no evento 7 destes autos, determinando a intimação do Ministério Público, para manifestar-se em QUINZE (15) DIAS sobre o processo, requerendo o que entender, bem como assumir a titularidade do processo, dando-lhe andamento e o mesmo emitiu seu parecer no evento 10 destes autos, pugnando pela não assunção de titularidade da lide, bem como pelo conseqüente arquivamento dos autos, face a inércia da parte autora. OBJETIVO/FINALIDADE: FICA(M) INTIMADO(S), DESTE EDITAL, QUALQUER CIDADÃO, ASSEGURANDO-LHE(S) o prazo de 90 (noventa dias) a contar da última publicação feita, para promover o prosseguimento da presente ação popular (art. 9º da Lei nº 4.717/65). ADVERTÊNCIAS: Fica(m) ainda advertido(s) de que, publicados os editais a que alude a norma do art. 9º da Lei nº 4.717/65, não havendo interesse de qualquer cidadão, no prosseguimento de ação popular abandonada pela autora, considerando que o Ministério Público, já manifestou seu desinteresse na assunção da titularidade ativa, será extinto o feito, sem exame do mérito. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fon/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, ao 01 (primeiro) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível

**PORTO NACIONAL**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS/AÇÃO: 5004103.55.2012.8272737 – BUSCA E APREENSÃO- Chave de Processo:917726938214**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A-CNPJ Nº 07.707.650/0001-10

Advogado (A):

Requerido: MARIA DOMINGAS COELHO DA SILVA

Advogado: XXX

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Porto Nacional/TO, 09 de junho de 2016. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz Substituto.

**TOCANTINÓPOLIS****Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO****Autos n.º 0000094-87.2016.827.2740**

Ação – Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente – Maria de Deus Carvalho de Oliveira e Lúcia Augusta de Fátima

Requerido – Processo sem parte ré

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA de FLORIZA COELHO DA SILVA, brasileira, separada de fato, beneficiária de LOAS, interditada, devidamente averbada a interdição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Axixá do Tocantins - TO, residente na Rua Ceará, nº 654, Lar do Idoso, Setor Dergo, Tocantinópolis-TO, e nomeando a requerente MARIA DE DEUS CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, freira, residente no mesmo endereço da interdita, portadora da CIRG. nº 728.193 – SSP/MS e CPF. 600.779.301-00, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e defiro a substituição da curatela da interditada FLORIZA COELHO DA SILVA, passando a ser curadora da mesma a requerente MARIA DE DEUS CARVALHO DE OLIVEIRA. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências legais. Cumpra-se o disposto nos artigos 755 § 3º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial de Axixá/TO. Após expeça-se novo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Sem custas e sem honorários. Sentença proferida em audiência. Cientes os presentes. As partes dispensam o prazo recursal. Após proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 28 de abril de 2016. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (20/05/2016). Eu \_\_\_ Rosiane Gomes da Rocha – Servidora de Secretaria- que digitei. Tocantinópolis, 20 de maio de 2016 HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.

**SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA****PRESIDÊNCIA****Decisão****PROCESSO SEI : 15.0.000013565-5****INTERESSADO : CENTRO DO EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI****ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****DECISÃO nº 1971, de 13 de junho de 2016**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutores para realização do curso "**Formação Continuada do Corpo Docente do Centro de Educação Infantil**", com o tema "**Educação, Valores e Sustentabilidade**" à equipe docente do Centro de Educação Infantil (CEI) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 6/8/2016 a 12/11/2016.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 531/2016 da CONTI/DIVACOR (evento 0974481), no Parecer 583/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0978846), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 0971880), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, consoante Despacho 26091/2016 (evento 0979163), para contratação das Professoras Denise de Barros Capuzzo, Renata Ferreira da Silva e Ana

Paula Ribeiro Nunes, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 8.320,00 (oito mil trezentos e vinte reais), conforme propostas sob os eventos 0963321, 0963324 e 0963326, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**PROCESSO SEI : 16.0.000005463-5**

**INTERESSADO : ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT**

**ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**DECISÃO nº 2010, de 13 de junho de 2016**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutores para realização das “**Oficinas de Preparação para a Aposentadoria**” para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 22 a 24 de junho de 2016, com carga horária total de 17 horas/aula.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 568/2016 da CONTI/DIVACOR (evento 0976263), no Parecer 595/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0980856), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 0971582), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, consoante Despacho 26432/2016 (evento 0980869), para contratação das Professoras Lorena de Sales Mercucci Freire, Cristina Prestes e Adriana Magna Sousa da Silva Ramalho, com vistas à realização das oficinas em referência, pelo valor total de R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais), conforme propostas sob os eventos 0967390, 0976189 e 0968233, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**PROCESSO SEI : 16.0.000006405-3**

**INTERESSADO : ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT**

**ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**DECISÃO nº 2028, de 13 de junho de 2016**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutor para ministrar o curso “**Mediação de Conflitos Agrários**” para magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 17 de junho de 2016, com carga horária total de 2 (duas) horas/aula.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 586/2016 da CONTI/DIVACOR (evento 0979159), no Parecer 597/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0981396), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 0974073), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, consoante

Despacho 26542/2016 (evento 0981414), para contratação do Professor Rogério Siqueira dos Santos, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme proposta sob o evento 0968538, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 2228, de 13 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 16.0.000004545-8;

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1418, de 18 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente no julgamento dos processos na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no período de 6 de junho a 16 de setembro de 2016.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 6 de junho de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2229, de 13 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 16.0.000004616-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1431, de 19 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento de processos conclusos para sentenças na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no período de 6 de junho a 16 de setembro de 2016.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 6 de junho de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2230, de 13 de junho de 2016**

Dispõe sobre o procedimento para realização de notificação administrativa do devedor, no tocante aos débitos



processuais finais, e adota outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Estadual nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as custas judiciais, emolumentos e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo IV da Lei Estadual nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** as disposições do Provimento nº 5/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (CGJUS/TO), que dispõe sobre o protesto de sentença condenatória transitada em julgado, custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de aprimorar o gerenciamento das fontes de receita do Poder Judiciário; e

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 16.0.000005051-6;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se débitos processuais finais os valores das custas judiciais previstos na Lei Estadual nº 1.286, de 2001, e os de taxa judiciária previstos na Lei Estadual nº 1.287, de 2001, que, após o trânsito em julgado, não tiverem sido recolhidos pelo devedor.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça (DIFIN) realizar a implementação das diretrizes destinadas a padronizar o procedimento de notificação do devedor em meio administrativo, quando verificada a existência de débitos processuais finais pendentes de recolhimento.

## **CAPÍTULO III DA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR**

Art. 3º Os atos de notificação, expedição de certidão de débito e de remessa ao tabelionato competente para protesto da dívida, previstos no § 6º do art. 5º do Provimento CGJUS/TO nº 5/2016, passarão a tramitar, exclusivamente, em meio administrativo e serão realizados pela DIFIN.

Art. 4º Após o cumprimento da providência disposta no § 2º do art. 5º do Provimento CGJUS/TO nº 5/2016, a Contadoria Judicial Unificada (COJUN) instaurará e instruirá o procedimento administrativo mediante o preenchimento do formulário disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) denominado “Formulário de Débitos Processuais Finais” no qual constarão:

I – o número do processo judicial;

II – o tipo de devedor (se pessoa física ou jurídica);

III – o nome do devedor, CPF, RG, endereço, telefone, *e-mail* e outros documentos, quando houverem tais informações nos autos;

IV – o nome do advogado e número do documento de identificação expedido pela OAB;

V – o valor da causa;

VI – o valor total do débito de custas judiciais, previsto na Lei nº 1.286, de 2001, que, após o trânsito em julgado, não tiver sido recolhido pelo devedor;

VII – o valor total do débito de taxa judiciária, previsto na Lei nº 1.287, de 2001, que, após o trânsito em julgado, não tiver sido recolhido pelo devedor;

VIII – a data de realização do cálculo judicial dos débitos processuais finais.

§ 1º A COJUN anexará ao Formulário de Débitos Processuais Finais a memória de cálculo dos débitos processuais finais e a cópia da sentença transitada em julgado.

§ 2º O procedimento administrativo de notificação do devedor será instaurado na ocasião da confirmação de envio do Formulário de Débitos Processuais Finais, e será inicialmente alocado na área de controle de processos da unidade denominada “Gestão de Débitos Processuais Finais (GDPF)”, unidade vinculada à DIFIN.

§ 3º O sistema SEI certificará automaticamente nos autos judiciais acerca da abertura do procedimento administrativo, fazendo constar o respectivo número SEI, bem como informação de que o procedimento de notificação administrativa do devedor, no tocante aos débitos processuais finais, passará a tramitar exclusivamente em meio administrativo.

§ 4º Cabe à COJUN anexar no e-Proc/TJTO cópia da memória de cálculo e realizar remessa interna do processo judicial à origem.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º A DIFIN, junto com a respectiva unidade judiciária, realizarão levantamento para verificar a eventual existência de processos judiciais arquivados, cujos débitos processuais finais não foram recolhidos em época própria.

Parágrafo único. Constatada a situação disposta no *caput* deste artigo, o procedimento de notificação do devedor correrá conforme as regras dispostas nesta Portaria.

Art. 6º Na hipótese do devedor, após o protesto, não efetuar o pagamento dos débitos previstos no art. 1º desta Portaria no prazo legal, a DIFIN adotará as medidas necessárias para remessa das informações à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e, se for o caso, ajuizamento do débito, conforme previsto na Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 7º Os trâmites relacionados ao procedimento de notificação administrativa acerca dos débitos processuais finais deverão seguir conforme fluxogramas a serem definidos pela DIFIN.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de junho de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

#### **PORTARIA Nº 2231, de 13 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 16.0.000003152-0;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1435, de 19 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento de processos conclusos para sentenças na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, no período de 6 de junho a 16 de setembro de 2016.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 6 de junho de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2232, de 13 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 16.0.000002218-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1433, de 19 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento de processos conclusos para sentenças na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, no período de 6 de junho a 16 de setembro de 2016.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 6 de junho de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2215, de 10 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte;

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 5032, de 14 de dezembro de 2015, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000007498-9,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Joana Augusta Elias da Silva, relativas à 2ª etapa do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 1º e 30 de agosto de 2016, para serem usufruídas no período de 14 de junho a 13 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Provimento**

**PROVIMENTO Nº 5 - CGJUS/ASJCGJUS**

Dispõe sobre o protesto de sentença condenatória transitada em julgado, custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.492/97 admite, expressamente, o protesto de títulos e outros documentos de dívida, conceito amplo que abrange os títulos executivos extrajudiciais e judiciais;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a sentença condenatória transitada em julgado é título representativo de dívida, como qualquer outro título de crédito, sujeita a protesto (STJ, Resp 750.805/RS, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros; AgRg no AREsp 291608/RS, Rel. Ministro Ricardo Villas Boas Cueva);

**CONSIDERANDO** o precedente do Conselho Nacional de Justiça reconhecendo que a sentença condenatória transitada em julgado configura título representativo de dívida, podendo ser levada a protesto (CNJ, PP nº 0004178 07.2009.2.00.0000);

**CONSIDERANDO** que o protesto do título executivo judicial, com trânsito em julgado, em caso de inadimplemento do devedor, pode contribuir para o cumprimento da obrigação, e coloca termo ao processo de cumprimento de sentença e, no aspecto geral, ajuda a reduzir o acervo de feitos judiciais e a taxa de congestionamento da máquina judiciária;

**CONSIDERANDO** que foi deliberado pelo 67º ENCOGE – Encontro do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, por meio da Carta de Salvador, a edição pelas Corregedorias da Justiça de normas que facilitem e incentivem o protesto de títulos judiciais e de cobrança de custas processuais e honorários advocatícios.

**CONSIDERANDO** ser o protesto um meio extrajudicial, formal e solene, eficaz à inibição da inadimplência, reduzindo, em contrapartida, o número de execuções e ações de cumprimento de sentença, contribuindo, assim, para melhor eficiência dos serviços prestados pelo Poder Judiciário e preservação da garantia constitucional do acesso à Justiça;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, (Memorandos nº 1130 e 1643 encartados nos Autos Administrativos SEI nº 16.0.000004804-0).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nas decisões judiciais condenatórias de 1º e 2º grau, havendo trânsito em julgado, realizada a sua liquidação e transcorrido o prazo de 15 dias para pagamento espontâneo (art. 523 CPC), poderá o credor requerer a emissão de certidão judicial de existência da dívida, para registro em Cartório de Protesto.

**Parágrafo único.** A certidão de dívida judicial será levada a protesto sob a exclusiva responsabilidade do credor.

**Art. 2º** Para efetivação do protesto deverá o Tabelião exigir a apresentação de certidão da decisão judicial fornecida pela Escrivania Judicial onde tramitou o processo, com menção à data do trânsito em julgado.

**§ 1º** A certidão de dívida judicial deverá indicar o nome e qualificação do credor e do devedor, o endereço do devedor, o número do processo judicial em execução, o valor líquido, certo e exigível do débito.

**§ 2º** A certidão poderá ser emitida eletronicamente e assinada na forma digital pelo escrivão, acompanhada de cópia autenticada da decisão judicial.

**§ 3º** Cópia da certidão emitida deverá ser juntada obrigatoriamente nos respectivos autos.

**Art. 3º** Atendidas as exigências do art. 1º, o crédito decorrente de honorários advocatícios fixados na decisão judicial poderá ser protestado pelo profissional a quem beneficia, salvo se anuir, expressamente, que seu crédito seja protestado junto com o do seu cliente.

**Art. 4º** Apresentados os documentos necessários ao protesto, deverá ser lavrado o ato na conformidade do que dispõe a Lei nº 9.492/97, após o prévio recolhimento, pela parte interessada, dos emolumentos devidos, valor que será acrescido ao da dívida, para fins de quitação.

**Parágrafo único.** Havendo convênio firmado entre a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins, e o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Tocantins, o pagamento dos emolumentos poderá ser postergado para o momento do pagamento ou do cancelamento do protesto, às expensas do devedor.

**Art. 5º** A condenação ao pagamento das custas do processo e taxa judiciária sujeitar-se-á a protesto no tabelionato competente.

**§ 1º** transitada em julgado a sentença, proceder-se-á a baixa do processo.

**§ 2º** Procedida a baixa, os autos serão encaminhados à Contadoria Judicial Unificada – COJUN para levantamento da existência de débitos processuais.

**§ 3º** Não havendo débitos, a Contadoria Judicial Unificada – COJUN informará ao magistrado.

§ 4º Havendo débitos, a Contadoria Judicial Unificada – COJUN deverá preencher formulário próprio, acompanhado de cópia da memória de cálculos e da decisão judicial para envio à Diretoria Financeira – DIFIN.

§ 5º A partir do preenchimento do formulário, será instaurado processo administrativo de notificação do devedor, e o sistema certificará nos autos judiciais a abertura daquele processo e seu respectivo número, cabendo a COJUN anexar no E-PROC cópia da memória de cálculo.

§ 6º A Diretoria Financeira – DIFIN deverá notificar o devedor para pagamento espontâneo, no prazo de 15 dias, sendo que, transcorrido este prazo, sem a quitação integral do débito, será expedida certidão do débito, a qual acompanhada de cópia de decisão judicial será remetida ao Cartório de Protesto competente.

**Art. 6º** O recolhimento dos emolumentos, taxas de fiscalização e FUNCIVIL relativo ao protesto das custas processuais e Taxa Judiciária será postergado para o momento do pagamento ou do cancelamento do protesto, às expensas do devedor.

**Art. 7º** O pagamento do débito relativo a custas processuais e taxa judiciária deverá ser recolhido em favor do FUNJURIS, exclusivamente, por meio do Documento de Arrecadação Judicial, em ato específico.

**Parágrafo único.** Caberá às partes interessadas comunicar à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça a quitação da dívida reclamada para fins de extinção do processo administrativo, sendo que deverá a DIFIN comunicar a quitação do débito ao juízo respectivo, a fim de que seja incluída tal informação nos autos judiciais.

**Art. 8º** O devedor que estiver discutindo a validade da sentença judicial protestada, em sede de ação rescisória, poderá requerer, às suas expensas e responsabilidades, anotação, às margens do título protestado, acerca da existência da referida ação.

**Art. 9º** A Diretoria Financeira – DIFIN, a fim de evitar a prescrição do débito, adotará as medidas necessárias para a inscrição do débito em dívida ativa, no prazo e na forma da lei.

**Art. 10.** Este Provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se os Provimentos nº 06/2014/CGJUS/TO e 03/2016/CGJUS/TO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Decisão**

#### **DECISÃO nº 2088 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Os presentes autos cuidam da contratação direta de empresas, com vistas ao fornecimento de pilhas de energia para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 613/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 0984598), as justificativas apresentadas pela SADIST no Projeto Básico (evento 0980470), as informações prestadas pela CCOMPRAS (evento 0983954), bem assim, a existência de reserva orçamentária (evento 0984325), no exercício das atribuições conferidas pelo art.1º, inciso IV, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação das empresas R/C Cartuchos Informática e Papelaria Ltda, CNPJ nº. 06.015.659/0001-06, em relação ao item 01, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais); Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda, CNPJ nº. 05.259.115/0001-19, em relação ao item 02, no valor de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais); e Papelaria Moderna Ltda, CNPJ nº. 07.410.578/0001-65, em relação aos itens 03 e 04, no valor de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais), totalizando o valor de R\$ 1.632,00 (um mil seiscentos e trinta e dois reais), conforme Propostas sob o evento 0983812, mediante a emissão de Nota de Empenho, a qual, juntamente com o Projeto Básico (evento 0980470), substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho às empresas fornecedoras e demais providências pertinentes; e
3. **SADIST** para ciência e acompanhamento do feito.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 2221/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15904/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Zilmária Aires Dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 96045**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Palmas/TO, no período de 7 a 11/06/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2220/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15905/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Eustaquio de Melo Junior, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352446**, o valor de R\$ 891,45, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 46,62, por seu deslocamento de Xambioá/TO para Comarca de Ananás/TO, no período de 27 a 29/06/2016, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, sentenças e decisões.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2219/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15907/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Frederico Gomes Queiroz, Secretário do Juízo, Matrícula 352988**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Palmas/TO, no período de 10 a 11/06/2016, com a finalidade de prestação de conta do suprimento de fundos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2218/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15895/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Adonias Barbosa da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 146844**, o valor de R\$ 2.470,51, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas do Tocantins/TO, no período de 19 a 25/06/2016, com a finalidade de equipe instituída realizar correição geral ordinária na Comarca e nos distritos, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 2125/2016/CGJUS.

Art. 2º Conceder ao servidor **André Ricardo de Ávila Janjopi, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 352115**, o valor de R\$ 1.921,85, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme

determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas do Tocantins/TO, no período de 19 a 25/06/2016, com a finalidade de equipe instituída realizar correição geral ordinária na Comarca e nos distritos, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 2125/2016/CGJUS.

Art. 3º Conceder ao servidor **Sergio Felipe Vergani Cespi, Assessor Jurídico de Desembargador, Matricula 186338**, o valor de R\$ 1.921,85, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas do Tocantins/TO, no período de 19 a 25/06/2016, com a finalidade de equipe instituída realizar correição geral ordinária na Comarca e nos distritos, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 2125/2016/CGJUS.

Art. 4º Conceder ao servidor **Cecilio Lizandro Alves do Nascimento, Assessor Técnico de Desembargador, Matricula 353481**, o valor de R\$ 1.921,85, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas do Tocantins/TO, no período de 19 a 25/06/2016, com a finalidade de equipe instituída realizar correição geral ordinária na Comarca e nos distritos, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 2125/2016/CGJUS.

Art. 5º Conceder à servidora **Graziely Nunes Barbosa Barros, Coordenador de Apoio da Corregedoria-geral da Justiça, Matricula 352163**, o valor de R\$ 1.921,85, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas do Tocantins/TO, no período de 19 a 25/06/2016, com a finalidade de equipe instituída realizar correição geral ordinária na Comarca e nos distritos, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 2125/2016/CGJUS.

Art. 6º Conceder ao servidor **Acacio Lopes Lima, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matricula 185243**, o valor de R\$ 1.921,85, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas do Tocantins/TO, no período de 19 a 25/06/2016, com a finalidade de equipe instituída realizar correição geral ordinária na Comarca e nos distritos, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 2125/2016/CGJUS.

Art. 7º Conceder ao servidor **Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matricula 352063**, o valor de R\$ 1.921,85, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas do Tocantins/TO, no período de 19 a 25/06/2016, com a finalidade de equipe instituída realizar correição geral ordinária na Comarca e nos distritos, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 2125/2016/CGJUS.

Art. 8º Conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matricula 352644**, o valor de R\$ 1.921,85, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas do Tocantins/TO, no período de 19 a 25/06/2016, com a finalidade de equipe instituída realizar correição geral ordinária na Comarca e nos distritos, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 2125/2016/CGJUS.

Art. 9º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matricula 352766**, o valor de R\$ 1.921,85, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas do Tocantins/TO, no período de 19 a 25/06/2016, com a finalidade de equipe instituída realizar correição geral ordinária na Comarca e nos distritos, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 2125/2016/CGJUS.

Art. 10º Conceder ao servidor **Rafael Dias de Sousa Pereira, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matricula 353538**, o valor de R\$ 1.921,85, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas do Tocantins/TO, no período de 19 a 25/06/2016, com a finalidade de equipe instituída realizar correição geral ordinária na Comarca e nos distritos, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 2125/2016/CGJUS.

Art. 11º Conceder ao servidor **Wagner José dos Santos, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matricula 352158**, o valor de R\$ 1.921,85, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas do Tocantins/TO, no período de 19 a 25/06/2016, com a finalidade de equipe instituída realizar correição geral ordinária na Comarca e nos distritos, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 2125/2016/CGJUS.

Art. 12º Conceder à servidora **Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matricula 353473**, o valor de R\$ 1.921,85, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas do Tocantins/TO, no período de 19 a 25/06/2016, com a finalidade de equipe instituída realizar correição geral ordinária na Comarca e nos distritos, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 2125/2016/CGJUS.

Art. 13º Conceder ao servidor **Vinicius Teixeira de Siqueira, Assessor Jurídico da Corregedoria-geral da Justiça, Matricula 352853**, o valor de R\$ 1.921,85, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75,

conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas do Tocantins/TO, no período de 19 a 25/06/2016, com a finalidade de equipe instituída realizar correição geral ordinária na Comarca e nos distritos, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 2125/2016/CGJUS.

Art. 14º Conceder à servidora **Carolina Kamei Melo, Chefe de Serviço, Matrícula 353152**, o valor de R\$ 1.921,85, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas do Tocantins/TO, no período de 19 a 25/06/2016, com a finalidade de equipe instituída realizar correição geral ordinária na Comarca e nos distritos, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 2125/2016/CGJUS.

Art. 15º Conceder ao Magistrado **Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 127359**, o valor de R\$ 2.470,51, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas do Tocantins/TO, no período de 19 a 25/06/2016, com a finalidade de equipe instituída realizar correição geral ordinária na Comarca e nos distritos, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 2125/2016/CGJUS.

Art. 16º Conceder à servidora **Luciana de Paula Sevilha, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352378**, o valor de R\$ 1.921,85, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas do Tocantins/TO, no período de 19 a 25/06/2016, com a finalidade de equipe instituída realizar correição geral ordinária na Comarca e nos distritos, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 2125/2016/CGJUS.

Art. 17º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 2217/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15906/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sonia Maria Pereira da Silva, Escrivão Judicial, Matrícula 35464**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 20 a 24/06/2016, com a finalidade de participar da Oficina de Preparação para Aposentadoria, turma IV.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 2214/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 10 de junho de 2016**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07.02.2013, considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento de Contratação para aquisição de *Sistema de Controle de Tráfego e Gestão de Frotas*, nos termos dos Autos SEI nº 16.0.000007506-3.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

- I – **Keila Pereira Lima**, matrícula 352437 - SETRAN (área requisitante/técnica);
- II - **Angelo Stacciarini Seraphin**, matrícula 352486 – DTINF (área técnica);
- III – **Marcio Vieira Santos**, matrícula 352469, DTINF (área técnica)
- IV - **Luzândio Brito dos Santos**, matrícula 185439 - DIADM (área administrativa).

Art. 3º Cabe à Equipe, sob a Presidência da primeira, elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências. Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Apostila**



**EXTRATO DO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO****PROCESSO 12.0.000003835-9****CONTRATO Nº 043/2011****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Evilson Dias Pimenta e Joelena Pereira Cunha Pimenta.**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I – O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 043/2011, conforme previsto na Cláusula Quarta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de maio de 2015 a abril de 2016, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 10,6419%, aplicado a partir do dia 19/05/2016, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 317,61 (trezentos e dezessete reais e sessenta e um centavos), passando para R\$ 3.302,15 (três mil, trezentos e dois reais e quinze centavos), perfazendo o valor global de R\$ 39.625,80 (trinta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 043/2011, ao processo nº. 12.0.000003835-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de junho de 2016.**Extrato de Contrato****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO 16.0.000001914-7****CONCORRÊNCIA Nº 03/2016****CONTRATO Nº 76/2016****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** ConstruarTE Construtora EIRELLI EPP**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de adequação do estacionamento privativo e do Espaço Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**VALOR:** O valor global do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 320.305,69 (trezentos e vinte mil, trezentos e cinco reais e sessenta e nove centavos).**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, estando à vigência vinculada ao cronograma de execução da obra.**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 0601.02.122.1145.3067**NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.51**FONTES DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 10 de junho de 2016.**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO 16.0.000004460-5****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CONTRATO Nº 77/2016****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Referência Treinamento Empresarial EIRELI.**OBJETO:** Contratação de empresa para realização do curso “Desenvolvimento de competências de liderança e Gestão” para os magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor para realização do curso “Desenvolvimento de competências de liderança e Gestão” é de R\$ 126.400,00 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais), incluídos todos os valores referentes aos honorários dos instrutores, impostos, taxas, hospedagem, alimentação, despesas com passagens aéreas e traslados em Palmas,**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 0601.02.128..1145.4180**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39**FONTES DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 10 de junho de 2016.**Errata****ERRATA**

No extrato da Ata de Registro de Preços nº. 28/2016 – publicado no Ano XXVIII - Diário da Justiça nº. 3825 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 10 de JUNHO de 2016, página 24, onde se lê: “**FORNECEDOR REGISTRADO:** Extincêndio Equipamentos de Segurança Ltda - ME”. LEIA-SE: “**FORNECEDOR REGISTRADO:** Giplacas Letras e Impressão Digital Eireli - ME”.

